



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL

Brenda Danielly Alves de Castro Pinto

**MIGRAÇÃO SOB A ÓTICA LABORAL:  
A inserção de migrantes internacionais no mercado de trabalho  
formal brasileiro**

Florianópolis  
2023

**Brenda Danielly Alves de Castro Pinto**

**MIGRAÇÃO SOB A ÓTICA LABORAL:  
A inserção de migrantes internacionais no mercado de trabalho formal brasileiro**

Trabalho Conclusão de Curso submetido ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dilceane Carraro

Florianópolis  
2023

Brenda Danielly Alves de Castro Pinto

**MIGRAÇÃO SOB A ÓTICA LABORAL:  
A inserção de migrantes internacionais no mercado de trabalho formal brasileiro**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pelo Curso de Graduação em Serviço Social.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

---

Profª Drª Heloísa  
Coordenadora do curso

**Banca Examinadora:**

---

Profª Drª Dilceane Carraro  
Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Profª Drª Maria Teresa Santos  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Profª Dr. Jaime Hillesheim  
Avaliador  
Universidade Federal de Santa Catarina

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha avó materna, Maria Dalva Alves, também conhecida como Dulica, mulher destemida por quem nutro enorme admiração.

Dedico também à minha amada classe, sempre sob o risco de precisar migrar.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha família, em especial meu avô Adilton, meu pai Fábio e minha mãe Flaviana, por terem possibilitado que eu chegasse ao Ensino Superior e terem sido fonte de tamanho suporte ao longo da minha vida.

Agradeço às minhas amigas, amigos, afetos e desafetos, todas e todos que fizeram parte da minha vida durante esses anos de universidade, vocês fizeram esse período inesquecível. Em particular as/os que me motivaram a continuar mesmo nos momentos difíceis, quando a neblina cegava a esperança.

Agradeço às professoras do curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por compartilharem seus conhecimentos, ensinar com didática e compromisso; e por toda a compreensão, a qual não seria possível a entrega deste trabalho sem.

Em especial, à Dr<sup>a</sup> Dilceane Carraro, professora orientadora desta pesquisa, e Dr<sup>a</sup> Maria Teresa, supervisora acadêmica no período de estágio curricular, por todo o suporte e carinho.

Agradeço às/aos trabalhadoras/es da SDS - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, campo lócus do estágio curricular, pela experiência vivenciada e pelo aprendizado. Em especial à Maíra Ribeiro, supervisora de campo, profissional de grande importância em meu processo formativo.

Agradeço ao CALISS - Centro Acadêmico Livre de Serviço Social e à UJC - União da Juventude Comunista, coletivo do PCB - Partido Comunista Brasileiro, por todos os conhecimentos adquiridos na luta organizada por justiça social.

Agradeço a existência do ensino público gratuito e de qualidade. À UFSC, todos os seus funcionários, servidores e terceirizados, por tornarem possível a realização desta pesquisa.

Obrigada.

## RESUMO

O presente estudo tem como tema a migração laboral. Procura, como objetivo geral, analisar a inserção de imigrantes na sociedade brasileira a partir da ótica do trabalho, e como objetivos específicos apontar o papel das legislações e da rede socioassistencial no acolhimento destes sujeitos; expor um panorama histórico da questão migratória no Brasil e traçar um perfil contemporâneo do imigrante em nosso território e suas demandas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, em que foram utilizados dados publicizados pelo poder público e produções de teóricos da área como base investigativa, e está dividida em duas seções. A segunda seção busca conceituar migração em uma perspectiva histórico dialética, apontar a relação indissociável entre migração e trabalho e traz o contexto brasileiro de precarização das relações trabalhistas. Após, apresenta principais legislações brasileiras sobre migração, trazendo um panorama histórico e pontua o papel da rede socioassistencial no acolhimento, assinalando os desafios postos para a efetivação da oferta de serviços. A terceira seção apresenta dados demográficos que revelam o perfil do imigrante segundo recortes de raça, gênero, nacionalidade, nível de instrução, renda salarial, distribuição espacial, nichos laborais e demanda de empregadores e os analisa. As conclusões finais abordam sinteticamente o percurso seguido na pesquisa e traz elementos observados no decorrer do estudo, além de percepções da autora, contribuindo no campo da política social.

**Palavras-chave:** Imigrantes; Legislação migratória; Migração laboral.

## LISTA DE GRÁFICOS

- GRÁFICO 1 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS TRABALHADORES IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO BRASILEIRO, SEGUNDO NACIONALIDADES SELECIONADAS - 2011 A 2020 31
- GRÁFICO 2 - NÚMERO DE TRABALHADORES IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO BRASILEIRO, SEGUNDO RECORTES SELECIONADOS DE NACIONALIDADE - 2011 A 2020 31
- GRÁFICO 3 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO - BRASIL 2011 E 2020 33
- GRÁFICO 4 - NÚMERO DE REGISTROS DE IMIGRANTES MULHERES, POR ANO DE ENTRADA, 2011 - 2020 34
- GRÁFICO 5- PROPORÇÃO DE TRABALHADORES IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO, POR SEXO, BRASIL 2011 A 2020 35
- GRÁFICO 6 - PROPORÇÃO DE IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO POR SEXO SEGUNDO OS CONTINENTES - BRASIL - 2020 35
- GRÁFICO 7 - DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DE IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO POR COR OU RAÇA - 2011 A 2020 37
- GRÁFICO 8 - DISTRIBUIÇÃO DOS IMIGRANTES NO MERCADO FORMAL DE TRABALHO POR NÍVEL DE INSTRUÇÃO, SEGUNDO COR OU RAÇA - BRASIL 2020 37
- GRÁFICO 9 - DISTRIBUIÇÃO DO TOTAL DE IMIGRANTES POR FAIXAS SALARIAIS 2011 - 2020. 41
- GRÁFICO 10 - RENDIMENTO MÉDIO MENSAL REAL DOS IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL POR CONTINENTES 2011 A 2020 42
- GRÁFICO 11 - NÚMERO DE VÍNCULOS DE TRABALHADORES IMIGRANTES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL POR DEMANDA DE EMPREGADORES LOCAIS POR PAÍSES DE ORIGEM SELECIONADOS E ANO DO VÍNCULO, 2011-2020 43

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	9
2 MIGRAÇÃO, TRABALHO E AMPARO AO IMIGRANTE.....	13
2.1 Migração e trabalho .....	13
2.1.1 Da concepção de migração adotada.....	13
2.1.2 A precarização do trabalho no Brasil e o imigrante no contexto do trabalho informal...	15
2.2 Proteção e amparo legal ao imigrante no Estado brasileiro.....	17
2.2.1 Análise histórica da legislação brasileira relativa à migração .....	18
2.2.2 Análise da legislação brasileira relativa à migração contemporânea .....	21
2.2.3 Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - A Lei de Migração.....	21
2.2.4 Outros marcos normativos da legislação brasileira relativos à migração.....	23
2.2.6 O papel da rede socioassistencial na garantia de direitos a imigrantes .....	25
3 MIGRAÇÃO LABORAL: DADOS DEMOGRÁFICOS .....	30
3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS IMIGRANTES .....	30
3.4 TRABALHO E RENDA DOS TRABALHADORES IMIGRANTES NA DINÂMICA DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA .....	39
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	45
REFERÊNCIAS .....	48



## 1 INTRODUÇÃO

O tema da migração vem sendo estudado com dedicação por brasileiros nos últimos anos, sobretudo devido ao grande contingente de imigrantes internacionais em terras brasileiras e as consequências e demandas resultantes da inserção desta população em nossa sociedade. A percepção do elevado número de haitianos no centro de Florianópolis trabalhando informalmente como vendedores ambulantes, com frequência sendo afugentados e perseguidos pela polícia trouxe questionamentos sobre o porquê de não estarem inseridos no mercado de trabalho formal e qual o efeito do trabalho informal em suas vidas e de suas famílias. Essas dúvidas advêm da percepção materialista dialética marxista de que o trabalho é a forma essencial de produção e reprodução da vida, através dele que o homem se constitui enquanto ser, alcança sua dignidade humana. Por isso, considera-se que abordar a temática da migração sob a ótica do trabalho é essencial para o conhecimento das múltiplas determinações que constituem o fenômeno, assim como da realidade que o fenômeno é um elemento constituinte.

A notícia do encerramento do funcionamento do Centro de Referência de Atendimento ao Imigrante - CRAI-SC, final de 2018, trouxe inquietações acerca da forma pela qual seriam recepcionados e acolhidos esta leva de migrantes através de políticas públicas, visto que anteriormente a inauguração do CRAI-SC o atendimento era realizado por entidades da sociedade civil e havia grandes chances de voltar a ser, apesar desta acolhida ser de responsabilidade primordialmente do Estado.

Para além disso, a vivência durante o estágio curricular na Gestão de Proteção Social de Alta Complexidade – GEPSA, dentro da Diretoria de Assistência Social – DIAS da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – SDS, permitiu a participação em reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na qual municípios e associações, principalmente do oeste catarinense, apresentaram a situação grave enfrentada de superlotação nos abrigos, gerando interesse no tema. O convívio frequente com estudantes imigrantes durante o curso de Serviço Social na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC e a vontade de migrar futuramente também podem ser indicados como motivação para a realização desta pesquisa.

O assistente social é um trabalhador que a depender da área de atuação está em contato direto com a questão da migração, uma das expressões da questão social. De acordo com seus referenciais teórico-metodológicos expressos no Código de Ética e na regulamentação da profissão, deve assumir em seu trabalho uma postura crítica e interventiva, não responsabilizar os indivíduos por seus problemas, mas sim “entender a questão social como resultado da

organização social do trabalho no modo de produção capitalista” (CFESS, 2016, p. 16). Deve, portanto, “contribuir na formulação de políticas públicas que incorporem as demandas dos/as imigrantes e refugiados/as e garantir a efetivação dos programas sociais no âmbito da seguridade social;” (CFESS, 2016, p. 16) Os resultados desta pesquisa, portanto, são uma forma de contribuição para análise e formulação de políticas públicas voltadas aos imigrantes e refugiados, na tentativa de ampliar o debate e garantir a efetivação de direitos existentes.

O imigrante é um sujeito constitutivo da própria classe trabalhadora, em movimento na busca de melhores condições de trabalho, às vezes se sujeitando a condições precárias de subsistência dada sua condição de migrante. Portanto, o estudo sobre a migração e relações de trabalho é intrinsecamente um estudo a respeito das condições às quais a classe trabalhadora está submetida, então na forma de migrante, e contribui para a emancipação de classe a partir do momento que amplia seus conhecimentos acerca da realidade concreta.

O serviço social é uma profissão que atua no enfrentamento das renovas e multifacetadas expressões da questão social, articulando-se com a luta sindical, com movimentos sociais, contribuindo na elaboração e gestão de políticas públicas e também avançando na produção de conhecimento crítico, possibilitando o avanço na luta emancipatória da classe trabalhadora. Como aponta Yazbek (2020), para Marx, explicar a realidade não é apenas conhecer o que a constitui, mas ajudá-la a se constituir. No cenário político e econômico recente, de ofensiva da burguesia e do conservadorismo, fica evidente a necessidade de combate radical às concepções e ideias reacionárias, que afetam o povo brasileiro e consequentemente a forma como a população e o governo encaram o fenômeno da migração.

As relações de trabalho que envolvem o migrante são atravessadas pela percepção do Estado para com estes, já que é no âmbito do Estado que são elaboradas as diretrizes norteadoras da recepção ao imigrante e as possibilidades de continuação da vida em novo território com qualidade, assim como pelas próprias condições de trabalho locais. Por exemplo, durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6815/1980) o imigrante era visto como estrangeiro e uma ameaça à soberania nacional, um potencial inimigo, tratamento alterado com a promulgação da nova Lei de Migração (Lei nº 13445/2017) em 2017. Dessa forma, analisar as regulamentações que regem a recepção dos imigrantes, sua efetivação na forma de políticas públicas e as ações da rede de atendimento socioassistencial torna-se um passo indispensável para conhecer a realidade dos imigrantes no Brasil e poder desenvolver melhorias para a integração desses sujeitos ao território.

Esta pesquisa tem como objetivo geral, portanto, apresentar como se dá a inserção do imigrante na sociedade brasileira sob uma ótica laboral, e como objetivos específicos a análise

do trabalho enquanto fonte de produção e reprodução da vida, apresentar situação do trabalhador brasileiro atual e como o imigrante insere-se neste cenário; identificar as legislações brasileiras a respeito do tema e o papel da rede socioassistencial no atendimento a esse público e; por último, investigar, segundo marcadores, o perfil do imigrante, quais sejam, seu país de origem, cor ou raça, gênero, nível de instrução, faixa salarial, distribuição espacial e demanda de empregadores, para então interpretar dos dados obtidos e a refletir acerca dos desafios apresentados e contribuir no campo da política social.

Para construir esta pesquisa, considerou-se que teoria e metodologia andam juntas, intrínsecas uma à outra (MINAYO, 2009). Entendendo a metodologia como Minayo apresenta, ou seja, como “o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade” (MINAYO, 2009, p. 14), tem-se que as concepções teóricas irão guiar os procedimentos metodológicos a serem escolhidos na realização da pesquisa, já que a metodologia é em si o caminho, a forma como se dá o pensamento sobre determinada realidade.

Para sua execução, utilizou-se o método crítico dialético. Isto implica em considerar a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, considerar a contradição e o conflito que permeiam as relações, as condições socioeconômicas de produção dos fenômenos, a totalidade e unidade dos contrários. (MINAYO, 2009)

A pesquisa do ponto de vista de sua natureza classifica-se como aplicada, visto que irá gerar conhecimento a respeito das políticas públicas voltadas à inserção do imigrante no mercado de trabalho formal a fim de contribuir na solução dos problemas observados e na revisão e elaboração de políticas públicas voltadas ao tema. Do ponto de vista de seus objetivos, classifica-se como explicativa, pois pretende analisar o fenômeno estabelecendo relações entre variáveis de tempo, economia, governamentais, raça/etnia, gênero, idade, etc., analisando e interpretando os dados estudados, buscando explicar os motivos de uma maior ou menor inserção no mercado de trabalho em determinada variável. Segundo Minayo (2009), a dialética é um processo percebido com a valorização das quantidades e da qualidade. Esta pesquisa tem caráter qualitativo, ainda que utilize dados advindos de pesquisas quantitativas como base documental, compreende-se que o objeto de pesquisa escolhido não é algo que pode ser quantificado, mas sim examinado e compreendido em suas especificidades e totalidade.

Para isso, a pesquisa foi realizada na forma de pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Lakatos e Marconi, “A característica da pesquisa documental é que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias.” (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 174). Seguindo tal orientação, a pesquisa se

divide nas seguintes seções: Introdução; Migração, Trabalho e Amparo ao Imigrante; Dados Demográficos, Considerações Finais e Referências.

Na segunda seção busca-se conceituar migração em uma perspectiva histórico dialética, apontar a relação indissociável entre migração e trabalho, trazer um panorama histórico e o atual contexto brasileiro de precarização das relações trabalhistas. Após, apresenta-se as principais legislações que regem a inserção do imigrante na sociedade brasileira, buscando identificar de que forma incidem sobre a vida material dos migrantes e alteram a dinâmica migratória e pontua-se o papel da rede socioassistencial no acolhimento, assinalando os desafios postos para a efetivação da oferta de serviços, realçando a insuficiência do Estado em materializar o que propõem as políticas públicas voltadas para este público (TAVARES, 2014) e a conexão entre o Serviço Social e o objeto de pesquisa.

A terceira seção apresenta dados demográficos que revelam o perfil do imigrante segundo recortes de raça, gênero, nacionalidade, nível de instrução, renda salarial, distribuição espacial, nichos laborais e demanda de empregadores. Ainda na terceira seção, uma vez manipulados os dados e informações obtidas, é realizada a análise e interpretação destes. A análise “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores”. (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 167), podendo estabelecer relação de causa-efeito, produtor-produto, etc. Nela, o pesquisador busca obter respostas às suas indagações, relacionar os dados obtidos com suas hipóteses, refutando-as ou comprovando-as. Já a interpretação buscará explicar o verdadeiro significado da pesquisa, vinculando o material a outros conhecimentos e dando um significado mais amplo às respostas. Assim, nas considerações finais do trabalho, é apresentada uma síntese, reunindo os conhecimentos obtidos através da análise e interpretação dos dados.

## **2 MIGRAÇÃO, TRABALHO E AMPARO AO IMIGRANTE**

Nesta seção, mediante conceituação teórica de categorias centrais para a pesquisa e articulação destas com a realidade material que se impõe ao fenômeno estudado, buscaremos aprofundar o acúmulo sobre o tema.

### **2.1 MIGRAÇÃO E TRABALHO**

Os estudos migratórios podem ser tratados mediante diversas perspectivas teóricas. Em vista disso, ao tratar do tema é fundamental situar de que forma as principais categorias abordadas foram concebidas. Assim, esta sub-seção apresenta qual a concepção de migração adotada para realização do estudo, além de localizar o fenômeno migratório no contexto brasileiro, de avanço do neoliberalismo e precarização das relações de trabalho e flexibilização de leis trabalhistas.

#### **2.1.1 Da concepção de migração adotada**

O homem, entendido aqui através da perspectiva materialista histórico-dialética, se caracteriza como um ser social, que, através do trabalho, modifica a natureza e atende suas necessidades, construindo sua vida. O processo de atender suas necessidades pressupõe modificar o meio em que vive através de ferramentas e conhecimentos, modificando também a si mesmo. Neste processo, a migração para outros espaços também acontece, em busca de melhores ambientes, espaços, ferramentas, enfim, melhores condições para que possa realizar seu trabalho e atender suas necessidades. A migração humana não é uma questão atual, portanto, mas sim acontece desde que o homem constitui-se enquanto ser. Entretanto, o sistema capitalista em sua expansão e acumulação de capital agrava a situação, gerando excedente de força de trabalho, um contingente de trabalhadores dispostos a migrar em busca de oportunidades para sua subsistência. (VENDRAMINI, 2018).

A migração trata-se da movimentação, enquanto o sujeito imigrante é aquele recebido, chegado em um determinado país, e o emigrante é o que saiu do país, ou seja, emigrou.

Ao tentar compreender o fenômeno da migração, pesquisadores de diversas áreas formularam teorias e explicações para sua natureza. Castro (2011) analisa como essas teorias mostram-se incompletas e insuficientes para compreender a totalidade da questão, pois esta é multifacetada, com causas e origens diversificadas:

Os teóricos neoclássicos com base na interpretação micro e macro da teoria neoclássica consideram que os indivíduos são movidos pelas diferenças de ganho salarial, estes ao realizarem os cálculos entre os valores gastos no processo migratório e os possíveis rendimentos que serão obtidos na sociedade de destino, agem racionalmente e optam pela migração à procura de melhores oportunidades de trabalho. Para os teóricos que se baseiam na segmentação do mercado de trabalho, os países de destino por meio dos seus governantes e empresários estão à procura de trabalhadores estrangeiros para ocuparem vagas de trabalho no sector secundário desprezadas pelos nativos. Já a teoria das redes migratórias, acrescenta que o envolvimento e o apoio da família é um fator fundamental na tomada de decisão do migrante a respeito da migração, isto porque são os membros da família, os amigos e os conhecidos que já migraram que apoiam, emprestam dinheiro e contribuem com informações, ou seja, constituem as redes sociais que servem de suporte e incentivo para os futuros migrantes. Sendo que, o capital social veiculado nestas redes ainda colabora para a migração e a integração do migrante recém chegado ao local de destino. Enfim, todas as concepções teóricas aqui elucidadas colaboram para a compreensão de que as abordagens teóricas que propõem explicar a origem e a continuidade dos fluxos migratórios não são necessariamente contraditórias entre si, mas antes complementares. Assim, é importante a realização da investigação sob o enfoque interdisciplinar, isto porque esta permite a interpretação da mobilidade dos indivíduos sob diferentes aspectos e perspectivas, ou seja, por meio da interdisciplinaridade, é possível uma compreensão abrangente do complexo fenómeno migratório (CASTLES E MILLER, 2009 apud CASTRO, 2011, p.25 ).

Em contraposição às abordagens anteriores, a teoria do sistema-mundo, com concepção marxista-estruturalista, de acordo com Castro (2011), explica as migrações como parte da dinâmica interna do sistema capitalista, perspectiva adotada neste estudo.

No estudo “Migração laboral: um mal necessário” (2018), apresentado em Conferência, Tavares discorre sobre como a força de trabalho migrante tem também importante função para o capital internacional e papel da divisão internacional do trabalho, além da própria subsistência do migrante, que é a de rebaixar os salários por haver mão-de-obra excedente, e “proporcionar maior margem de lucro ao capital.” (TAVARES, 2018, p. 6). Logo, configura-se enquanto um fenómeno dialético, em que múltiplas determinações incidem sobre, constituindo a totalidade ao mesmo tempo em que é determinado e constituído por ela.

O processo de acumulação capitalista torna a força de trabalho, em si, uma mercadoria. Está sujeita, inicialmente, à lógica da oferta e procura. (VENDRAMINI, 2018) O excedente de força de trabalho em um local que não consegue ser absorvido motiva trabalhadores a migrar - pois é através do trabalho que o homem constrói sua vida -, muitas vezes sujeitando-se a condições precárias de subsistência e gerando mão-de-obra excedente no território de destino. Já a falta da mercadoria “força de trabalho” estabelece polos de atração a imigração, como acontece em países com envelhecimento da população ou colapso da fertilidade, ou quando há vagas de trabalho que não interessam aos autóctones. (TAVARES, 2018).

O migrante é então essencialmente concebido como uma força de trabalho em movimento, temporária e provisória. Ainda que pretenda passar o restante da vida em país estrangeiro, a possibilidade de trabalho pode ser revogada a qualquer momento, a depender das políticas adotadas pelo governo local. O trabalho portanto condiciona a vida do migrante, e pode-se perceber que não é qualquer tipo de trabalho, mas um voltado para o mercado de trabalho imigrante, estabelecendo um local na sociedade para tais sujeitos, (BORDIGNON; LANGOSKI apud SAYAD, 2018) normalmente em empregos precarizados e informais.

É importante pontuar ainda que entende-se aqui o migrante como um sujeito coletivo, parte da classe trabalhadora explorada, esta expropriada e migrante, mesmo que com suas individualidades e identidades de grupo. (VENDRAMINI, 2018)

O fenômeno da migração aqui é compreendido então como uma expressão universal da questão social, resultante da contradição capital-trabalho, com múltiplas especificidades e determinações, expostas e analisadas a seguir.

### **2.1.2 A precarização do trabalho no Brasil e o imigrante no contexto do trabalho informal**

O trabalho, entendido aqui sob a ótica marxista, é uma dimensão ineliminável da vida humana. Ao se relacionar com a natureza em busca de seus meios de vida, o homem trabalha, e através do trabalho se diferencia dos animais. É a atividade que possibilita a existência humana enquanto um ser para si, e produz suas riquezas materiais. No entanto, o trabalho também apresenta uma dupla determinação: na sociedade capitalista torna-se elemento de subordinação, pois a riqueza produzida no trabalho é expropriada de seus verdadeiros produtores, sendo atribuído um valor de troca e assim gerando um estranhamento ao trabalhador. Dessa forma, o trabalho no modo de produção burguês tem forma dialética, sendo uma atividade vital humana, fundamental no processo de sociabilidade, mas também sendo o que retira a sua essência, pois trabalha para satisfazer os interesses do capital. (OLIVEIRA, 2010)

Na fase do desenvolvimento capitalista em que nos encontramos a ideologia neoliberal ganhou força e tem sido dominante na forma de governar, apontando a superexploração da força de trabalho como caminho, situação em que os salários pagos aos trabalhadores são inferiores ao valor da força de trabalho, precarizando as condições de trabalho e conseqüentemente as condições de vida e subsistência da classe trabalhadora, dada a centralidade do trabalho na reprodução das relações sociais.

Considera-se aqui precarização como um conjunto de medidas, em sua maioria legislativas, que buscam retirar direitos trabalhistas e intensificar a exploração do trabalhador, como a redução de salário, retirada de proteção social, aumento de carga horária, entre outras, medidas estas que afetam, dentro e fora do trabalho, todos os sujeitos que dependem de sua força de trabalho para viver. (JORDÃO, STAMPA, 2015). Destaca-se, como exemplo atual inserido em um processo amplo que vem sendo implementado desde os anos 1990, a “Contrarreforma” Trabalhista (Lei nº 13.467/17), implementada no governo de Michel Temer (2016-2018).

Diversos fatores culminam na expressiva taxa de desempregados brasileiros. O trabalho informal vem crescendo, visto que diante do desemprego o trabalhador busca novas formas de subsistência, submetendo-se a exploração capitalista das mais variadas formas: contratos temporários sem estabilidade, sem registro na carteira, à atividades laborais precárias e insalubres, ou tornando-se “autônomos”, “donos do próprio negócio”, “empreendedores”, uma falácia fomentada pela ideologia neoliberal como a saída para o desemprego, mas que na verdade atua em prol das classes dominantes, reduzindo gastos de produção e extinguindo a proteção social (TAVARES, 2018).

Segundo Jordão e Stampa (2015, p. 5), “O desemprego se converteu em um dos fenômenos mais dramáticos de nosso tempo, com características cada vez menos conjunturais, assumindo fortes conotações estruturais.”, e diversas dimensões da vida social são afetadas pela precarização (ou ausência) do trabalho, provocando o adensamento da questão social e suas expressões, como a violência urbana e a discriminação social.

Pensar a inserção do imigrante em um país perpassa contextualizar a realidade laboral do país. Segundo a teoria de migração com base no trabalho segmentado, os mercados de trabalho possuem dois segmentos principais: o primário e o secundário. O primário possui empregos mais seguros, maior remuneração e possibilidade de ascensão social, enquanto o secundário apresenta condições instáveis e precárias e salário baixo. Deste modo, há a demanda de trabalhadores desqualificados para preencherem as vagas indesejadas pelos autóctones. (CASTRO, 2011). Esta teoria possui lacunas, por exemplo em casos em que há população desempregada, passando necessidades, há de se pensar que não há vagas de trabalho disponíveis, mas ainda há a migração ocorrendo para aquele local.

Nas palavras de Peixoto, citado por Tavares, “a migração internacional, em particular a dirigida de países menos para mais desenvolvidos, tem a ver com os mercados ‘secundários’ – reforçados com a tendência de flexibilização” (2008, p. 22). E complementa: “Alguns destes segmentos estão associados com o trabalho feminino, o que também explica a crescente



feminização dos fluxos migratórios” (Idem, p. 23)”

No Brasil, o imigrante insere-se nesse contexto de precarização do trabalho e consequentemente da vida. Como apresentado por dados demográficos analisados na última seção, o nicho laboral e a faixa salarial dos imigrantes é diversa, expressando também a diversidade de nacionalidades, de motivações e nível de escolaridade destes. Os que têm formação acadêmica podem até vir ao Brasil por demanda de empregadores, mas muitos dos que não tem são renegados ao trabalho informal, sujeitos a todo tipo de preconceito.

## 2.2 PROTEÇÃO E AMPARO LEGAL AO IMIGRANTE NO ESTADO BRASILEIRO

A recepção brasileira a imigrantes modificou-se ao longo do tempo, e isto pode ser expresso analisando as legislações que encabeçaram o acolhimento a imigrantes em sua história e atualmente. Tais legislações passam por Leis, Decretos, Portarias e Resoluções. Nesta subseção serão abordados alguns destes marcos legais, considerados centrais, problematizando sua elaboração e efetivação nas políticas públicas. Também será destrinchado o papel da rede socioassistencial na recepção a estes sujeitos, buscando evidenciar a conexão entre o objeto de

pesquisa e o Serviço Social.

### **2.2.1 Análise histórica da legislação brasileira relativa à migração**

A receptividade ao imigrante no Brasil passou por diversos momentos, inseridos no contexto das necessidades do capital mundial e da política econômica brasileira, com maior ou menor receptividade, aqui abordada por meio de sua expressão na forma de leis e normativas, ainda que os fluxos migratórios iniciais se deram sem amparo legal (LEVISKI, LUCAS, 2020), e também analisando o contexto econômico e social mundial. Como panorama histórico, é necessário pontuar que os primeiros séculos de migração para terras brasileiras se deram com a chegada de colonizadores portugueses e a vinda forçada de milhões de migrantes africanos, escravizados, para povoar o novo território e servir de mão de obra.

Em 1850 foi sancionada a Lei Eusébio de Queiroz (lei n. 581/1850), proibindo o comércio internacional de escravos, o que alterou a dinâmica migratória do país, ainda que houvesse o tráfico (comércio ilegal) negreiro internacional. Tal medida tomada pelo governo não se deve ao reconhecimento do escravizado enquanto ser detentor de direitos, mas sim para corroborar com a necessidade internacional do capital de existência de um mercado consumidor, dada nova forma de produção capitalista que se estabelecia.

O trabalho braçal exigido na produção de matéria-prima para exportação, principal fonte da economia nacional, gerou a necessidade de mão-de-obra, força de trabalho. Somado a isso, o racismo herdado de uma sociedade escravocrata demandava o branqueamento da população, majoritariamente negra. Houve então o estímulo à migração europeia para o Brasil, expresso na Lei de Terras aprovada em 1850 (Lei nº 601/1850), que proibiu a ocupação de terras por trabalho, extinguindo o sistema de sesmarias e instaurando a propriedade privada; e, dentre outras questões, garantiu subsídio para a vinda e obtenção de terras para imigrantes europeus. Essa política levou a população antes escravizada e os povos originários a residir em áreas periféricas, distantes dos centros urbanos, um processo de marginalização e disputa por território com repercussão atualmente nas relações sociais do Brasil.

A vinda de imigrantes europeus no final do século XIX e início do século XX gerou um intercâmbio cultural e troca de conhecimentos entre os que aqui habitavam, por exemplo com imigrantes italianos trazendo a perspectiva anarquista para a sociedade brasileira. O tratamento dado aos trabalhadores europeus pelos empregadores, acostumados com o trabalho escravo, gerou revolta e insatisfação. Essas revoltas e greves levaram ao princípio de uma legislação

trabalhista no Brasil, tendo grande importância para o desenvolvimento político do país. (SALADINI, 2011, p. 116).

Na era Vargas, a política para os imigrantes estrangeiros mudou. De acordo com Saladini (2011, p. 119), conforme Carvalho, (2010, p. 119) após a Primeira Guerra Mundial, o estrangeiro passou a ser visto como responsável pelas revoltas populares do movimento operário, um agitador, e colocado pelo governo ao trabalhador nacional como alguém que “roubaria” sua vaga de emprego. Tornou-se uma política restritiva, com a Lei Adolfo Gordo, que tratava da expulsão de estrangeiros que comprometessem a segurança nacional ou a tranquilidade pública, em 1931 com a Lei dos 3%, chegando, em 1932, à proibição de imigrantes. Em 1934 foi estipulada a Lei de Cotas, que limitava o fluxo migratório em 2% do total de entradas de cada nacionalidade entre 1884 e 1934. Como pano de fundo temos o contexto da grande depressão de 1929, que afetou a economia mundial e a brasileira, particularmente dependente do comércio externo para venda de café, sofrendo com o aumento relativo do valor das importações. (SALLES; BASTOS, 2012, p. 129)

Já o período pós Segunda Guerra Mundial, décadas de 1950 e 1960, se caracterizou por uma receptividade e estímulo à migração para o Brasil. Sob a perspectiva dos países diretamente envolvidos com o conflito mundial, como EUA e Itália, “criaram-se mecanismos para aliviar as tensões sociais causadas pelo desemprego e as catastróficas condições de vida das populações, com o conseqüente incentivo à emigração apoiado pela Igreja Católica” (SALLES; BASTOS, 2012, p. 130). Na perspectiva nacional, o Brasil necessitava de mão de obra para o desenvolvimento do parque industrial na região centro-sul do país. Assim, nesse momento se destaca a criação de organismos internacionais focados no repatriamento, colocação ou acordo de migração entre países europeus e países em desenvolvimento que necessitavam de mão de obra técnica e qualificada, como a *International Refugee Organization* - IRO e a *Hebrew International Assistance* - HIAS, no período de 1947-1951, promovendo a vinda majoritária de refugiados de guerra do leste europeu e posteriormente com a extinção da IRO a criação do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias - CIME, modificando o perfil dos imigrantes para diversas nações, como a japonesa, italiana, espanhola, entre outras, até o final de 1970.

Durante a ditadura militar, o país se afastou das políticas internacionais de direitos humanos, fechando-se para o recebimento de imigrantes e refugiados em grande escala. Em 1980 foi instituído o Estatuto do Estrangeiro, assinado pelo General Figueiredo, com base na Lei de Segurança Nacional. O caráter militar e nacionalista do Estatuto é evidente, tratando a questão nos termos de “segurança nacional”, “interesses nacionais”, e também apontando como

justificativa a “defesa do trabalhador nacional” (BRASIL, 1980), o que evidencia como as relações de trabalho permeiam a receptividade ou não aos imigrantes.

Neste contexto, o imigrante era visto como potencial inimigo, chamado de estrangeiro, e o Estatuto vinha com o principal objetivo “de resguardar a soberania nacional e os interesses brasileiros diante da possível ameaça estrangeira” (CLARO, 2010, p. 41), implementando práticas discriminatórias.

Nas décadas seguintes, de acordo com Carolina de Abreu Batista Claro,

Diante da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e das novas dinâmicas migratórias tanto de quanto para o país, o estatuto logo se tornou obsoleto e demandou mudanças, as quais vieram de maneira mais célere por meio de normas infralegais. As resoluções normativas do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) e de portarias interministeriais dos ministérios da Justiça, do Trabalho e das Relações Exteriores deram vazão parcial à demanda legal, uma vez que os mecanismos legislativos de criação de uma nova lei estavam em descompasso com a necessidade de soluções dos casos concretos não contemplados pela lei em vigor. Sob a perspectiva de direitos humanos, não apenas o marco normativo constitucional de 1988 passou a se preocupar mais incisivamente com direitos e garantias fundamentais, mas também o fortalecimento jurídico internacional se consolidou em tratados de direitos humanos na década de 1990 (Alves, 2001). Passou a imperar também a visão de que os imigrantes são detentores de direitos, não apenas de obrigações e limitações da sua vida civil enquanto residentes no país, como proclamava o Estatuto do Estrangeiro. (CLARO, 2010, p. 43)

Evidenciada a necessidade de acompanhar a visão humanitária das resoluções e tratados internacionais e diante da promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual promoveu a ampliação da liberdade civil, das garantias e direitos fundamentais dos cidadãos, foi preciso a implementação de resoluções normativas e portarias interministeriais que dessem vazão parcial às demandas, de forma infralegal, ou seja, sem alterar a lei, visto que “os mecanismos legislativos de criação de uma nova lei estavam em descompasso com a necessidade de soluções dos casos concretos não contemplados pela lei em vigor”. (CASTRO, 2020). Ainda conforme Castro em seu artigo “Do Estatuto do estrangeiro à nova Lei de Migração: avanços e expectativas” (2020) durante as décadas de 1990 e 2000, o Conselho Nacional de Imigração - CNIg, o Comitê Nacional para Refugiados - CONARE e os ministérios da Justiça, do Trabalho e das Relações Exteriores regulamentaram, dentro das possibilidades, as questões relativas ao estrangeiro. Com o aumento do número de imigrantes e refugiados este tema ganhou mais destaque até a aprovação da Lei nº 13.445, a nova Lei de Migração, que passou a regulamentar as migrações internacionais no Brasil.

### 2.2.2 Análise da legislação brasileira relativa à migração contemporânea

Conforme já exposto, a forma como se dá recepção de um país a imigrantes está submetida às condições econômicas e políticas nacionais e internacionais. No caso do governo brasileiro, com a eleição de Lula (2002-2011) passou a ter uma política mais à esquerda, voltado para as classes subalternas, com investimento em políticas sociais, criando o Bolsa Família, instituindo o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, gerador de empregos, e alterando assim o cenário interno nacional. No campo da política externa, o Brasil ganhou visibilidade ao sediar os jogos Pan-americanos (2007), participar de Fóruns internacionais, promover visitas a outros países e manter agendas de cooperação com países do Sul. (ASSUNÇÃO, CHOMATAS, 2015) Economicamente, havia expandido a exportação de matéria-prima devido a abertura da China e Índia para o mercado externo, e é preciso situar a crise econômica de 2008, que afetou o mundo inteiro, mas de diferentes formas.

Essas ações contribuíram para projetar a imagem de um Brasil próspero e estável no exterior e conseqüentemente aumentar o fluxo migratório para o país, somado a fatores repulsivos como o desastre natural do terremoto no Haiti em 2010. O aumento do fluxo migratório, por sua vez, pressionou para a elaboração de uma nova lei, sendo promulgada a Lei de Migração e o Decreto que a regulamenta, explorados a seguir.

#### 2.2.3 Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 - A Lei de Migração

O Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980), apesar de seu teor discriminatório, autoritário e nacionalista, permaneceu em vigor até 2017, com a aprovação da Lei nº 13.445/2017. Demora esta atribuída por César Augusto S. da Silva a “falta de vontade política e consenso entre os diferentes atores políticos para aprovação de uma reforma no Congresso Nacional e no Poder Executivo” (SILVA, 2015 apud BARROS, COSTA, SOUZA, 2019, p. 180).

As demandas ocasionadas pelo aumento de imigrantes e as inúmeras dificuldades provocadas pela vigência do Estatuto do Estrangeiro fomentaram o debate acerca da construção de uma nova lei.

Ainda em 2013, foi proposta uma nova legislação migratória por meio do Projeto de Lei nº 288/2013, de autoria do senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pelo Congresso, “[...] entre apelos da sociedade civil organizada e possíveis retrocessos defendidos por alas mais

conservadoras do Executivo e do Legislativo” (CLARO, 2020, p. 42) sofrendo alterações e sendo aprovado em 18 de abril de 2017 para então seguir para sanção presidencial. (BARROS, COSTA, SOUZA, 2019)

O Presidente do país, então Michel Temer (2016-2018), aliado aos interesses da classe dominante, aprovou a lei mediante 18 vetos, podendo-se destacar o veto à anistia a imigrantes que entraram no Brasil até 6 de julho de 2016 e que fizessem o pedido até um ano após o início de vigência da lei; à livre circulação de indígenas e populações tradicionais entre fronteiras, em terras tradicionalmente ocupadas; e a possibilidade do imigrante de exercer cargo, emprego ou função pública.

A Lei nº 13.445/2017 “dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante” (BRASIL, 2017), e modificou drasticamente a política migratória brasileira, apresentando-se, internamente, como uma forma do Estado colocar a política migratória de acordo com a Constituição Federal de 1988 e externamente de acordo com o sistema de proteção aos direitos humanos internacional. (CLARO, 2020)

A mudança da terminologia “estrangeiro” para “migrante” ilustra a quebra de paradigma promovida, pois o estrangeiro era tido como o “estranho”, alguém que não possui a nacionalidade do local onde se encontra, ao passo que migrante inclui apátridas, migrantes internos e internacionais, em um sentido amplo de pessoa em deslocamento. (CLARO, 2009) Ao contrário do estatuto anteriormente vigente, a Lei de Imigração reconhece imigrante enquanto sujeito de direitos, humanizando processos, acolhendo e integrando; proporcionando acesso igualitário e livre do imigrante a serviços públicos/ incluindo social, laboral e produtivamente o migrante por meio de políticas públicas; repudiando xenofobia, racismo e a quaisquer formas de discriminação. (BRASIL, 2017). Também proibiu a criminalização da migração, promoveu a entrada regular e regularização documental, instituiu provisões legais para proteção dos grupos vulneráveis e abrangeu o emigrante, ou seja, o brasileiro no exterior. (MIGRAMUNDO, 2022)

A nova Lei de Migração passou a vigorar em 21 de novembro, com o Decreto nº 9.199/17 que a regulamentou. Em contraposição a normativa, que trazia a acolhida humanitária, o Decreto nº 9.199/17 de Michel Temer dificultou o acesso a direitos, reduziu a potência progressista da lei, contrariou o discutido amplamente na sociedade civil organizada, exprimindo a luta de classes e disputa ideológica presentes neste processo.

Dentre as contradições, destaca-se a confusão entre a justiça criminal e migratória, expressa na permanência da exigência de comprovação de antecedentes penais para autorização

de residência, restringindo o direito de migrar e na preservação da terminologia “imigrante clandestino”, além da falta de regulamentação dos parâmetros e condições de prazo e documentação necessários para a emissão de visto humanitários, fazendo-se necessário a criação de portarias para regulamentar cada situação específica. (MIGRAMUNDO, 2022) Assim, os direitos garantidos na Lei de Migração enfrentam desafios ainda hoje para a sua materialização no rol de políticas públicas e serviços ofertados.

#### **2.2.4 Outros marcos normativos da legislação brasileira relativos à migração**

Tanto no período anterior à promulgação da Lei de Migração quanto no que se sucedeu, as provisões legais mostravam-se insuficientes, o que ocasionou a elaboração de diversas portarias e resoluções, com alterações posteriores, com vistas a maior proteção jurídica ao imigrante, marcando a década de 2010 por significativas mudanças legislativas. O CNIg organizou em um compilado todas essas legislações, instrumento muito útil para os profissionais que atuam na área, encontrado nas referências. Não cabe para o que pretende esse estudo nos debruçarmos sobre cada uma delas, visto sua quantidade e complexidade jurídica, então destacamos algumas:

A Portaria MTE nº 1.964, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece no âmbito da Coordenação-Geral de Imigração sistema destinado ao recebimento eletrônico de documentos relacionados a pedidos de autorização de trabalho a estrangeiros com a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital. (Alterada pela Portaria nº 708, de 28 de maio de 2015), portaria que facilitou o envio de documentos e conseqüentemente toda a regularização de residência do imigrante, desburocratizando processos.

Decreto nº 9.285/2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade do Estado de Roraima devido ao fluxo migratório venezuelano decorrente da crise humanitária no país de origem. Posteriormente, o Decreto nº 9.286/2018 institui a operação, define sua composição, competências, e normas de funcionamento do Comitê Federal de Assistência Emergencial - CFAE. Este decreto, na verdade, deslocou a responsabilidade para entidades da sociedade civil, muitas ligadas a Igreja Católica.

A Resolução Normativa nº 97 do CNIg de 2012, que tinha o intuito de organizar o fluxo migratório por meio do desestímulo das rotas terrestres e o fomento das rotas seguras. Inicialmente, esse visto possuía caráter especial e era restrito aos haitianos e haitianas. Após os dois primeiros anos de vigência desse documento, o Governo brasileiro o prorrogou sucessivamente, pelas Resoluções Normativas nº 20/2015, nº 25/2017 e nº 30/2019 do

CONARE, bem como pela Portaria Interministerial nº 9/2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Relações Exteriores, estendendo a acolhida humanitária a outras nacionalidades, como o caso dos sírios em razão da guerra, até a edição da Lei nº 13.445 de 2017, que institucionalizou o visto humanitário.

O relatório Retratos da Década destrincha as legislações brasileiras decorrentes do expressivo aumento da imigração venezuelana no país. A primeira resposta se deu com a Resolução Normativa nº 126/2017 do CNIg, a qual concedia residência temporária ao nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não estava em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

O Decreto nº 9.285/2018, “reconheceu a situação de vulnerabilidade em decorrência da situação sociopolítica da Venezuela, caracterizada como uma crise humanitária” (OBMIGRA, 2021, p. 44), mas somente a Portaria Interministerial nº 9/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério das Relações Exteriores regulamentou a residência ao nacional de país fronteiriço onde não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados.

Diante dessa situação, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) também reconheceu a situação de grave e generalizada violação de direitos humanos na Venezuela e adotou, em 2019, a dispensa da entrevista de elegibilidade para nacionais venezuelanos(as), isto é, *prima facie*, nos termos do inciso II do §1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 29, de 14 de junho de 2019. Essa decisão conferiu maior agilidade para as deliberações do Conare. O reconhecimento da crise humanitária da Venezuela também provocou a promulgação da Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018, e a criação do respectivo Comitê Federal de Assistência Emergencial (Decreto nº 9.285 de 2018). Ambos visam estabelecer medidas de cunho emergencial e assistencial aos grupos migratórios vulneráveis. O Comitê supracitado foi criado com o intuito de gerenciar os imigrantes no Estado de Roraima por meio da criação de subcomitês, como para Ações de Saúde; Interiorização; Recepção, Identificação e Triagem dos imigrantes; e Acolhimento. Essas ações estão sendo desenvolvidas no âmbito da Operação Acolhida do Governo Federal. (OBMIGRA, 2021, p. 44)

A pandemia de COVID-19 motivou em 2020 a publicação da Lei nº 13.979/2020 e alterações em Portarias já existentes, fundamentadas pela nova lei. Ainda que pese a necessidade de distanciamento social e do impedimento à circulação de pessoas, algumas das medidas presentes nessas portarias, como a deportação imediata sem devido processo legal e a inabilitação do processo de refúgio, violaram direitos dos imigrantes e caracterizaram-se como medidas discriminatórias, conforme permitiam a entrada por vias aéreas mas não terrestre, ou fechava fronteiras com um país e com outro não, como no caso do Paraguai, por conta de interesses econômicos. (MIGRAMUNDO, 2021).

As normativas legais regentes da recepção ao imigrante durante a pandemia



funcionaram como uma forma de barrar a migração, principalmente de pessoas vulneráveis. Medidas consideradas básicas para o enfrentamento à propagação do vírus, como a realização massiva de testes, não contaram com tamanho empenho por parte do Governo Federal. Durante esse período imigrantes foram considerados novamente uma ameaça à segurança nacional e encontraram-se amedrontados diante da possibilidade de infectar-se e não conseguirem atendimento, além do desemprego iminente.

Avalia-se que na contemporaneidade as normativas que regem a recepção ao imigrante passam por alterações frequentes, ainda que a Lei acima de todas seja a Lei de Migração, dada a enorme lista de normativas fornecida pelos canais oficiais. Tais normativas são direcionadas a casos específicos e se alteram a depender da gestão governamental, de sua direção política e ideológica, da atuação dos movimentos sociais, assim como dos fluxos migratórios impostos à realidade concreta. É necessário profissionais capacitados e aliados aos interesses dos trabalhadores frente da elaboração destas normativas, não podendo relegar tarefa tão importante ao interesse de poucos, assim como formas de materializar o posto em provisões legais.

#### **2.2.6 O papel da rede socioassistencial na garantia de direitos a imigrantes**

Partindo do referencial teórico marxista, a rede socioassistencial é abordada nesta pesquisa como historicamente determinada, localizada no contexto de reprodução social da sociedade capitalista. Neste item abordaremos as possibilidades de intervenções profissionais no que tange a migração, expressão da Questão Social entendida como resultante da contradição capital-trabalho.

Levando em conta os limites apresentados, é dever do assistente social que busca efetivar o projeto profissional, segundo Yazbek (2020), atuar no interior dos espaços institucionais que ocupa, participando de conselhos e fóruns, politizando iniciativas, elaborando novas práticas, produzindo conhecimento e contribuir nas lutas sociais, em prol da transformação societária, lutando coletivamente contra o desmanche de direitos e apoiando movimentos de resistência, repudiando qualquer forma de discriminação e xenofobia, buscando ampliar as trocas culturais, o sentimento de acolhimento e pertencimento, incentivando a integração total destes sujeitos ao território.

Em 2016 o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário publicou a cartilha “O papel da assistência social no atendimento aos imigrantes”, uma sistematização de acúmulos dos debates que vinham sendo traçados a partir da Câmara Técnica dos Migrantes, instituída no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e das ações desenvolvidas pela Secretaria

Nacional de Assistência Social - SNAS sobre o tema, com o objetivo de situar as responsabilidades, tanto compartilhadas quanto exclusivas, da assistência social.

Baseado no que é apresentado na cartilha, entende-se que fenômenos complexos, como o da migração aqui abordado, exigem respostas transversais, abrangendo diversificadas pastas, ministérios e entes federativos, em virtude de envolver questões de saúde, educação, direitos humanos, jurídicas, trabalhistas, de segurança pública e outras, ultrapassando a competência de um setor. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016).

A assistência social, parte do sistema de Seguridade Social promulgado no interior da Constituição Federal de 1988, é uma das áreas implicadas quando se trata de elaborar respostas aos desafios migratórios apresentados. O estabelecimento da assistência social enquanto política pública de direito do cidadão e dever do Estado junto com sua posterior regulamentação em 1993 na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS foram marcos importantes na história da assistência social. Juntas estabeleceram princípios e diretrizes, como a descentralização político-administrativa, a universalização dos direitos sociais e igualdade no acesso a atendimentos, participação da população, primazia da responsabilidade do Estado, entre outros; e apresentaram conceitos posteriormente cristalizados no Plano Nacional de Assistência Social - PNAS, de 2004, como territorialização, a organização por níveis de proteção e a matricialidade sociofamiliar.

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS , instituído em 2005, foi de extrema importância para afastar do senso comum a ideia que assistência social é benevolência, assistencialismo. Ele é direcionado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS.

A cartilha “O papel da assistência social no atendimento aos imigrantes”, de 2016, explica como se dá a organização da oferta de atendimento ao imigrante no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, apresentando os níveis de proteção (proteção básica e proteção especial (de média e alta complexidade) e o que cada um oferece, destacando a importância dos imigrantes serem incluídos no Cadastro Único para ter acesso ao Bolsa Família e também da responsabilidade do Serviço de Proteção de Atendimento Integral à Família - PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV na execução de atividades que “busquem incorporar esses públicos nos serviços, facilitando a criação de vínculos desse público com a comunidade local e diminuindo a sua vulnerabilidade.” (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016)

Além disso, a cartilha reúne os princípios e diretrizes no atendimento ao imigrante no SUAS,

**Princípios** a) Universalidade: todos os migrantes têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; b) gratuidade: a assistência social aos migrantes deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida; c) integralidade da proteção social: o migrante tem direito a oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (com ressalvas para o Benefício de Prestação Continuada que é previsto apenas para brasileiros natos ou naturalizados, conforme estabelece o Decreto nº 6.214/2007); d) intersetorialidade: a oferta de serviços socioassistenciais aos migrantes deve se pautar pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais; e) equidade: os serviços socioassistenciais ofertados aos migrantes devem levar em conta o respeito às diversidades nacionais, regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. **Diretrizes** a) Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social; b) Descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo; c) Financiamento partilhado entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; d) Matricialidade sociofamiliar; f) Territorialização; g) Fortalecimento da relação democrática entre estado e sociedade civil h) Controle social e participação popular. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, 2016)

Apresenta as competências de cada ente federativo, destacando a necessidade da rede socioassistencial de apropriar-se das responsabilidades compartilhadas e exclusivas, sem terminar por omitir um serviço ou cometer duplicidade de oferta, revitimizandando sujeitos, e aponta outros desafios que se apresentam na oferta de atendimento:

Constituem desafios para a rede socioassistencial organizar a demanda dos migrantes no rol dos serviços já disponíveis em rede, integradas ao trabalho social com famílias no território, bem como adotar metodologias específicas – e, eventualmente, especializadas – que busquem atender às especificidades com respeito à origem, sem, contudo, incidir em segregação do atendimento ou em discriminação. Além do trabalho social com famílias, é imprescindível definir os fluxos e competências de atendimento em rede para crianças e adolescentes desacompanhados de responsáveis, respeitando-se os protocolos e convenções internacionais em consonância com as normativas nacionais. (MDS, 2016)

As barreiras linguísticas são um impedimento material à prestação de serviços ao imigrante em um âmbito geral. Seja na saúde, educação, assistência social, proteção legal. A maioria dos imigrantes, atualmente, são de nacionalidade venezuelana e haitiana. (OBMIGRA, 2021), e apesar de ambas línguas serem de origem latina, é gritante a diferença entre estas, sendo o crioulo haitiano incompreensível a brasileiros. Um desafio ao poder público é disponibilizar os formulários e documentos orientadores traduzidos para essa população, assim como elaborar meios de garantir o acesso a serviços, seja ofertando profissionais de tradução para acompanhar serviços específicos ou disponibilizando cursos de língua portuguesa, garantindo também maior integração do imigrante ao território. (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOS SOCIAL E AGRÁRIO, 2016)

Os desafios são muitos, e trabalhadores comprometidos têm pensado diversas estratégias de enfrentamento. O site do Portal da Imigração, do Ministério da Justiça, por exemplo, conta com uma página de “Navegação Guiada” <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/nav-guiada>>, em que o usuário responde um questionário informando sua situação e demanda e o site lhe fornece a normativa que guia essas ofertas. Também, há o Mapeamento Colaborativo, em São Paulo, levantamento promovido pela Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente com o apoio da Organização Internacional para Migrações - OIM em que coletivos, associações, organizações e pessoas migrantes podem inscrever suas iniciativas, a serem reunidas e disponibilizadas para a população em uma página virtual. Segundo a prefeitura, o Mapeamento Colaborativo vem sendo desenvolvido desde 2015, mas agora irá reunir muito mais informações.

O trabalho de acolhimento e integração por parte do Estado, no entanto, mostra-se insuficiente. Segundo Tavares (2018), o Estado se legitima mediante um aparato legal, que ampara interesses econômicos sem que os direitos na prática sejam garantidos.

Dada a insuficiência da presença estatal na materialização de ações que promovam o acolhimento integral a estes sujeitos e o distanciamento entre as normativas e a oferta final de serviços, a sociedade civil organizada que vê a importância da transformação social e da luta pela igualdade de direitos se vê impelida a tomar parte nas ações, campanhas e oferta de serviços. Então, o que era de responsabilidade do Estado passa a ser desempenhado por entidades filantrópicas, entidades de cunho religioso, ONGs, entre outros organismos da sociedade civil.

Tal fenômeno pôde ser observado em Santa Catarina, onde a igreja católica realizava o acolhimento até a instituição do Centro de Referência ao Imigrante - CRAI-SC. O serviço oferecido pelo poder público deve articular-se com estas iniciativas, configurando um atendimento em rede. Dentro das inúmeras iniciativas voltadas a preencher as lacunas existentes na oferta de serviços atendimento oferecido é possível destacar, baseado em notícias do site MigraMundo:

A inauguração no Rio de Janeiro de um quiosque em homenagem a Moïse Kabagambe, congolês brutalmente assassinado, representando a cultura congoleza e a luta por justiça.

Projeto que leva livros infanto-juvenis sobre refugiados a espaços de leitura e escolas de São Paulo, intitulado "Mala dos Saberes Deslocados". A iniciativa promovida pelo Alto Comissariado da ONU para Refugiados - ACNUR e instituições parceiras tem como objetivo desenvolver “a empatia dos jovens brasileiros e de construir conhecimento para a cidadania, sendo um instrumento de enfrentamento da xenofobia e de outras formas de discriminação”,

conforme Francesca Spadiliero, Oficial de Registro do ACNUR Brasil.

Por fim, para a ação efetiva da rede socioassistencial ainda pode-se destacar a importância da qualificação de processos internos, a ampliação da capacitação técnica e de gestão das equipes, bem como sua estabilidade e sensibilização, para ampliar o escopo do atendimento para além da demanda imediata, além da segurança de cofinanciamento, sendo necessário um trabalho amplo e intersetorial do poder público associado às iniciativas civis existentes.

### 3 MIGRAÇÃO LABORAL: DADOS DEMOGRÁFICOS

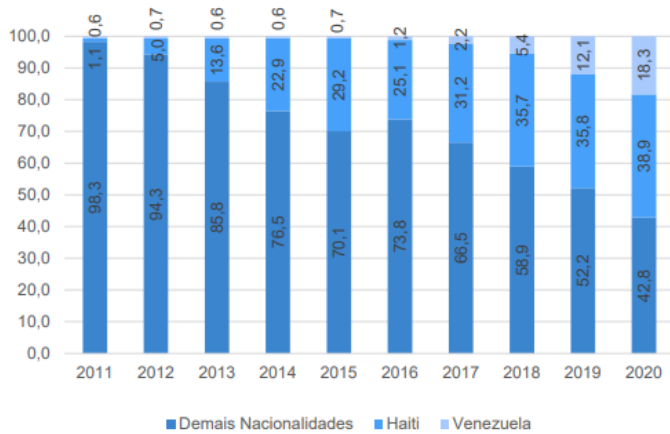
O Brasil conta com uma dinâmica migratória complexa. Por meio de dados demográficos quantitativos e qualitativos é possível contabilizar e dimensionar os fluxos migratórios e fazer recortes na diversidade do fenômeno e aprofundar sua compreensão, voltada neste estudo para os aspectos laborais. Este capítulo traz dados organizados pelo OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais, interpretando-os e analisando sob a luz de questões conjunturais do período.

#### 3.1 CARACTERIZAÇÃO DOS IMIGRANTES

Os fluxos migratórios no Brasil se modificaram ao longo da história, conforme a dinâmica do capital internacional e dos próprios interesses nacionais, alterando, por conseguinte, a intensidade e principalmente a nacionalidade de origem destes. Conforme já apresentado, a Era Vargas caracterizou-se pela implementação de uma política restritiva à entrada de imigrantes, seguida por uma flexibilização no período Pós Segunda Guerra Mundial. Avaliando sob a perspectiva mundial, houve uma demanda dos países do chamado “Norte Global” para aliviar as tensões sociais e o desemprego causados pelas destruições da guerra; já sob a perspectiva nacional destaca-se a necessidade de mão de obra para o desenvolvimento industrial na região centro-sul do país. (SALLES; BASTOS, 2012). Desta forma, o principal fluxo migratório de entradas no país durante o século XX consolidou-se com migrações Norte-Sul, de nacionalidades europeias, hora com intenso fluxo migratório, hora com políticas restritivas e menor permissão, como é o caso, por exemplo, da ditadura militar.

Se este perfil de nacionalidade pôde ser observado anteriormente, hoje em dia já não é mais possível. Conforme cita o Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra (2021) o Censo Demográfico realizado em 2010, apontou que naquele ano a principal nacionalidade dos residentes imigrantes no país era portuguesa e japonesa, mas ao longo da década de 2011-2020 este perfil veio a se alterar, com o maior contingente migratório de diferentes origens do Sul Global, como congolezes, sul-americanos, paquistaneses, ganeses na primeira metade e e na segunda metade as principais nacionalidades sendo de haitianos e venezuelanos (RETRATOS DA DÉCADA, 2020) . Como nos traz relatório elaborado pelo Observatório das Migrações Internacionais - OBMigra em 2020 mediante o GRAF. 1, tal mudança refletiu no aumento da admissão de haitianos e venezuelanos no mercado de trabalho formal brasileiro:

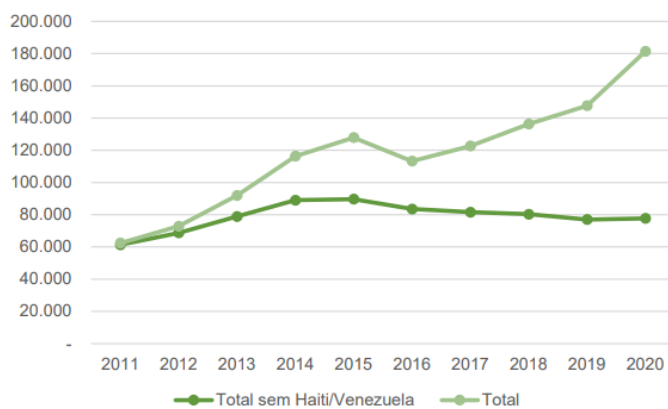
Gráfico 1 - Distribuição percentual dos trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, segundo nacionalidades selecionadas - 2011 a 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, P. 22)

Os anos desta década foram impactados por significativas mudanças no quadro normativo da imigração e aumento da presença de imigrantes no mercado de trabalho (GRÁF. 2), nos programas federais de transferência de renda e no acesso a serviços de saúde e educação pública.

Gráfico 2 - Número de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro, segundo recortes selecionados de nacionalidade - 2011 a 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 127)

Há de se considerar o contexto dos países de origem para apreciação destes dados. O Haiti é um país pequeno, divide o território de uma ilha com a República Dominicana, e tem em seu histórico a Revolução Haitiana, revolta vitoriosa de independência do país e libertação da escravidão, realizada por escravos e negros libertos. Tal revolução, apesar do grande avanço humanitário e ideológico, levou o país a uma grande dificuldade econômica e política no que tange às relações internacionais, que se estende até os dias de hoje, perpassadas pelo racismo.

Durante o início do séc. XXI o Haiti sofreu com catástrofes naturais como fortes chuvas, furacões, e em 2010 um terremoto com magnitude 7 na Escala Richter, com mais de 300 mil mortos e resultando em uma crise humanitária no país.

A participação brasileira na Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti contribuiu para a imagem de um país de liderança na América do Sul e também para que haitianos conhecessem e se interessassem pelo Brasil, visto que as oportunidades de trabalho e de produção e reprodução da vida no Haiti foram dificultadas pelas calamidades e conflitos, sendo um efetivo motivo de atração de haitianos para o país. (ASSUNÇÃO; CHOMATAS, 2015).

Já na Venezuela, intensificou-se o processo de crise política ocasionada por diversos e complexos fatores, como elucida relatório realizado pelo OBMigra em 2017 e intitulado “Perfil Sociodemográfico e Laboral da Imigração Venezuelana no Brasil”, elaborado dado o intenso fluxo migratório desta nacionalidade para terras brasileiras, constituído por pesquisas quantitativa e qualitativa. A partir de 2015, para além dos destinos clássicos de migração venezuelana, como Estados Unidos e Espanha, há um forte fluxo migratório para países do continente americano, principalmente fronteiriços. Ainda, é apontado como a maioria chegou pelo extremo norte do país, pelo estado de Roraima, e entraram com pedido de refúgio, majoritariamente entre 2016 e 2017. (OBMIGRA, 2017)

A migração venezuelana tem características singulares. O discurso da mídia brasileira em torno da crise política e humanitária do país e da “ameaça comunista”, além da visibilidade da população indígena da etnia Warao nos principais locais de recepção traz à comunidade desafios no que diz respeito ao preconceito e xenofobia vividos.

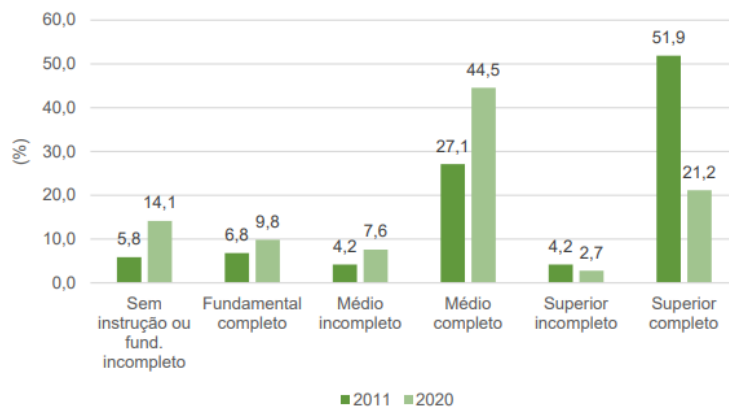
Constata-se, portanto, que o aumento expressivo na força de trabalho oriunda de imigrantes do Haiti e Venezuela nos últimos anos está ligado à crise humanitária em curso nesses países e se sobrepõem à situação econômica do Brasil, prejudicada pelo lento crescimento econômico desde meados de 2014, estagnando a dinâmica do mercado de trabalho.

Em relação ao nível de instrução dos imigrantes inseridos no mercado de trabalho no Brasil nos anos de 2011 e 2020, observa-se um decréscimo ao longo dos anos. Enquanto em



2011 houve um número elevado de imigrantes com ensino superior completo no país, em 2020 esse percentual diminuiu bruscamente, ao passo que os imigrantes com ensino médio completo foram maioria, dado circunscrito à dinâmica de nacionalidades supracitadas, haitiana e venezuelana. (GRÁF. 3)

Gráfico 3 - Distribuição percentual dos imigrantes no mercado formal de trabalho por nível de instrução - Brasil 2011 e 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p.133)

Estamos, por conseguinte, diante de um dado: o fluxo migratório de venezuelanos e haitianos são, em sua maioria, de pessoas com escolaridade nível médio completo. Essa característica interfere tanto nos postos de trabalho a serem ocupados pelos imigrantes quanto na própria recepção da sociedade, visto seu posto na “corrida dos ratos” - uma analogia a trabalhadores em busca de vagas de emprego formal. Terem ensino médio completo também infere que deixaram seu país de origem, seu território e sua cultura não por um histórico de miséria, mas devido a acontecimentos recentes de natureza adversa que os impeliram a migrar.

A proporção de imigrantes do sexo masculino em relação ao sexo masculino é gritante (TAB. 1). A migração feminina ganhou visibilidade na contemporaneidade, devido ao aumento do número absoluto de migrantes do sexo feminino e a estudos feministas que mapearam e sinalizaram tal diversificação no perfil, assim como as experiências vividas por estas mulheres, cunhando o termo “feminização das migrações” e o incorporando às pesquisas. (OBMigra, 2021)

Tabela 1 - Número de imigrantes por sexo e razão de sexo, segundo principais países de nascimento - Brasil, 2011 - 2020

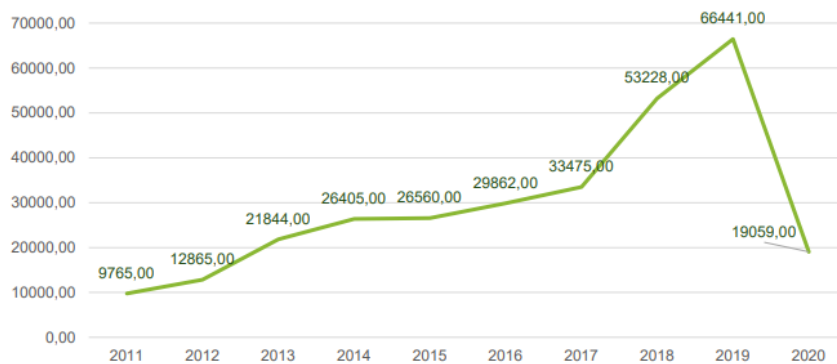
Comentado [BdCP1]: sexo

Principais países	TOTAL		
	Homens	Mulheres	Razão de sexo
TOTAL	623598	363321	171,6
VENEZUELA	89538	82926	108,0
HAITI	94566	54499	173,5
BOLÍVIA	30149	25989	116,0
COLÔMBIA	34580	19223	179,9
ESTADOS UNIDOS	25384	12332	205,8
CHINA	22179	13412	165,4
URUGUAI	17018	12491	136,2
ARGENTINA	15922	11834	134,5
CUBA	11199	14391	77,8
FRANÇA	14884	9898	150,4
PERU	13998	9548	146,6
PARAGUAI	12401	10842	114,4
PORTUGAL	15575	7318	212,8
ITÁLIA	16512	4987	331,1
ESPANHA	13640	5991	227,7
FILIPINAS	17919	1190	1.505,8
ALEMANHA	12609	6411	196,7
ÍNDIA	14867	1751	849,1
JAPÃO	10854	3480	311,9
MÉXICO	7359	5544	132,7
Outros países	132445	49264	268,8

Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 135)

De acordo com o OBMigra (2021), a década de 2011 a 2020 inaugura no Brasil um processo de feminização das migrações (GRAF. 6), sofrendo uma queda brusca devido às políticas restritivas promovidas mundialmente para a contenção da pandemia de COVID-19.

Gráfico 4 - Número de registros de imigrantes mulheres, por ano de entrada, 2011 - 2020



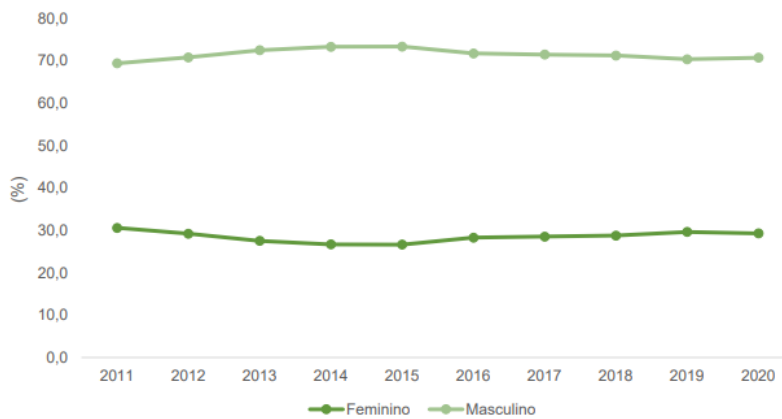
Fonte: (OBMIGRA, 2021, P. 165)

Em relação à nacionalidade, os dados apontam a forte presença da migração sul-sul de

mulheres dos países vizinhos para o Brasil, como da Argentina, seguida por mulheres oriundas de países do Norte-Global, como Estados Unidos, França e Portugal, além do destaque, mais para o final da década, do aumento do número de haitianas e venezuelanas. (OBMigra, 2021)

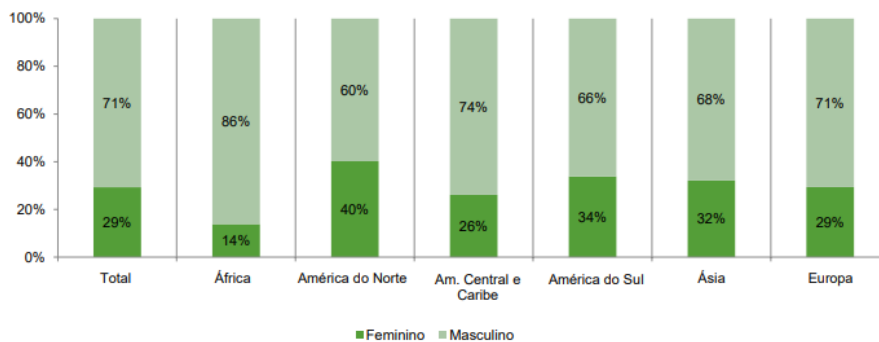
A proporção de trabalhadores imigrantes no trabalho formal de trabalho por sexo se manteve estável ao longo da década (GRÁF. 7), em uma média de 70% masculina e 30% feminina. É notável a menor participação feminina. Além do próprio número de imigrantes do sexo feminino ser efetivamente menor, a cultura patriarcal impele mulheres ao mercado informal e aos trabalhos domésticos.

Gráfico 5- Proporção de trabalhadores imigrantes no mercado formal de trabalho, por sexo, Brasil 2011 a 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p.130)

Gráfico 6 - Proporção de imigrantes no mercado formal de trabalho por sexo segundo os continentes - Brasil - 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 131)

No que se refere a proporção de sexo por continentes de origem (GRÁF. 8), África destaca-se como o continente com maior proporção de desigualdade entre os sexos, ao passo que a América do Norte o que menos. A América do Sul também tem uma desigualdade baixa. Tal fato pode ser atribuído ao perfil da imigrante destas nacionalidades, mulheres com escolaridade, no caso das norte-americanas e argentinas, e mulheres com suas famílias, no caso das venezuelanas.

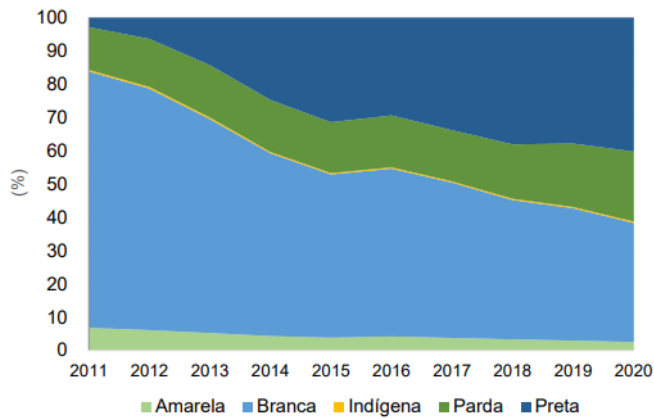
Os estudos voltados para interpretar a imigração feminina no Brasil revelam a chegada por parte de haitianas no país para reunião familiar, após seu companheiro já encontrar-se no país, fato que explica o aumento apenas a partir de 2013; além da migração acompanhada da família por parte de venezuelanas, fatores que contribuíram para a ampliação da inserção feminina no mercado de trabalho formal.

Em 2020, Santa Catarina se tornou o estado que mais contratou venezuelanas (2.177), à frente de Paraná (1.367) e São Paulo (1.213). O número de migrantes venezuelanos formalmente contratados em Santa Catarina passou de 18,6% do total em 2019 para 30,4% em 2020. Portanto, pode-se dizer que 83% dos imigrantes contratados neste estado eram mulheres haitianas e venezuelanas. Ressalta-se que, segundo a Secretaria Estadual de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, Santa Catarina é o maior produtor e exportador de carne suína em território nacional e o segundo maior produtor de carne de frango, e a maioria das mulheres haitianas e venezuelanas foram empregadas nos setores relacionados a frigoríficos. (OBMIGRA, 2021)

O Paraná (9.880) foi o segundo estado a aumentar o emprego das haitianas na última década, seguido por São Paulo (9.661) e Rio Grande do Sul (8.527). Em relação a contratação de venezuelanas, São Paulo (3.099) tem o segundo maior número, seguido pelo Paraná (2.627), Roraima (2.248), Rio Grande do Sul (1.771) e Amazonas (1.240). Vale destacar que no caso de Roraima, as venezuelanas representaram 90,7% do total de mulheres inseridas no mercado de trabalho. (OBMIGRA, 2021)

Relativamente a cor ou raça, constatou-se que a representatividade de pretos e pardos aumentou significativamente ao longo da última década, revelando novamente a influência das nacionalidades no perfil demográfico migratório. Em 2011, essa parcela da população correspondia a 13,9% dos trabalhadores, enquanto em 2020, já eram maioria. (GRÁF. 9) Tal transformação pode ser atribuída, em grande medida, à migração de indivíduos oriundos do Sul Global, especialmente haitianos e venezuelanos.

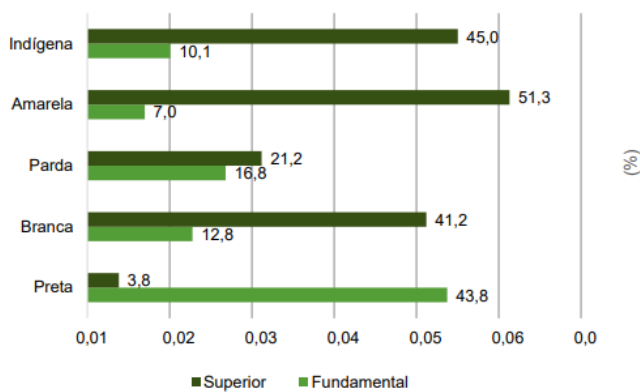
Gráfico 7 - Distribuição percentual de imigrantes no mercado formal de trabalho por cor ou raça - 2011 a 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 132)

A alteração da composição racial vem associada a alteração no perfil segundo nível de instrução, demonstrado anteriormente, explicitando como o perfil do imigrante proveniente, por exemplo, da Ásia, é substancialmente diferente do perfil imigrante africano, com um número baixo de imigrantes africanos possuindo formação em Nível Superior.

Gráfico 8 - Distribuição dos imigrantes no mercado formal de trabalho por nível de instrução, segundo cor ou raça - Brasil 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 134)

No começo da década de 2010, a região Sudeste era a maior empregadora de trabalhadores regulares do Brasil. Historicamente, a região tem sido a área mais industrializada do país e um destino tanto para imigrantes internacionais quanto para nacionais, dentro do próprio país. Entretanto, este cenário mudou no final da década, com o aumento na região Sul e Norte. (MAPA 1)

Mapa 1 - Número de imigrantes solicitantes de residência, segundo Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2011 - 2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 17)

Segundo o OBMigra, em 2020 a região Sul empregou quase metade dos imigrantes do país em empregos formais. Avalia-se que a demanda regional por mão de obra no setor agropecuário, na indústria de processamento de carnes e abate de animais e na indústria alimentícia é a responsável por esse fenômeno, e se deve em grande parte à falta de interesse nativa pelas vagas precárias e insalubres.

O fato de não ser necessário um alto grau de escolaridade ou proficiência na língua portuguesa para o ofício em frigoríficos estimulou a escolha deste destino por um número alto de imigrantes, sobretudo aqueles de baixa renda; pois estes se viam mais sujeitos a aceitar

condições sub-humanas de trabalho e com maior dificuldade de dedicar-se ao estudo da língua. De fato, a indústria alimentícia da carne é reconhecidamente insalubre, como já deveras abordado em documentários como *A Carne é Fraca*, *Cowspiracy*, entre outros. Ademais, a base da economia exportadora do Brasil é a exportação de matérias-primas, o que contribuiu para a consolidação e expansão dessas indústrias.

Já o aumento no estado de Roraima, como indicado anteriormente, deve-se ao fluxo migratório de entrada de venezuelanos que posteriormente migram para outros estados do país.

### 3.4 TRABALHO E RENDA DOS TRABALHADORES IMIGRANTES NA DINÂMICA DA ACUMULAÇÃO CAPITALISTA

Em relação aos nichos laborais ocupados pelos empregados no trabalho formal no período analisado, o perfil novamente foi influenciado pela nacionalidade e pelo nível de instrução dos imigrantes, sendo modificado à medida que o mercado de trabalho brasileiro absorvia a inserção da mão de obra estrangeira. O relatório anual do OBMigra aponta (TAB. 2) como o nicho laboral com maior crescimento foi o de Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais:

Quando se analisam os extremos, nota-se que o aumento das ocupações entre imigrantes ocorreu de forma bastante diferenciada entre grupos ocupacionais. O crescimento total de quase duas vezes em termos de ocupações (190%) se distribuiu muito mais intensamente justamente nos grupos ocupacionais de menores rendimentos, como os casos dos Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados (395%), Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e pesca (318%), e, sobretudo dos Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais, que são classificados em duas categorias na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), tendo a primeira crescido 571% e a segunda impressionantes 2.060%, ou seja, cerca de 21 vezes em relação ao valor inicial. Estas, somadas representaram um acréscimo, entre 2011 e 2020, de 70,5 mil trabalhadores ao total, ou seja, cerca de 60% de todo o incremento observado na década.<sup>6</sup> (RELATÓRIO ANUAL OBMIGRA, 2021, p.134)

Tabela 2 - Número absoluto e variações acumuladas percentuais de emprego formal e rendimento médio mensal segundo grupos ocupacionais Brasil, 2011, 2019 e 2020

Grupos ocupacionais por sexo	Ocupações (vínculos)					Rendimento médio (R\$)
	2011	2019	2020	2020/2011 (var. ac. %)	2020/2019 (var. ac. %)	2020
Total	62.423	147.674	181.385	190,6	22,8	4.878
0 - Forças Armadas, Policiais e Bombeiros Militares	16	19	26	62,5	36,8	7.981
1 - Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	11.736	11.449	11.553	-1,6	0,9	29.759
2 - Profissionais das ciências e das artes	17.348	18.570	18.547	6,9	-0,1	12.272
3 - Técnicos de nível médio	7.092	8.713	9.234	30,2	6,0	5.791
4 - Trabalhadores de serviços administrativos	7.890	15.030	18.379	132,9	22,3	2.469
5 - Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	7.976	35.632	39.478	395,0	10,8	1.574
6 - Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e pesca	446	1.310	1.863	317,7	42,2	1.601
7 - Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	7.475	35.235	50.157	571,0	42,3	1.763
8 - Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	1.350	19.166	29.165	2.060,4	52,2	1.808
9 - Trabalhadores de manutenção e reparação	1.090	2.550	2.983	173,7	17,0	2.687

Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 135)

O estudo ainda traz, conforme esperado, que as principais nacionalidades responsáveis pelos resultados observados pelos grupos ocupacionais foram a haitiana e a venezuelana (TAB. 3). O crescimento vertiginoso do número de trabalhadores formais imigrantes em 2020 na produção de bens e serviços industriais deve-se em grande medida à pandemia de COVID-19, em que a indústria de processamento de carnes sofreu menos com as restrições de mobilidade impostas e incentivos concedidos por grandes economias, como EUA e China, para recuperação da economia brasileira. (OBMIGRA, 2021)

Tabela 3 - Variação absoluta do emprego formal imigrante no grupo trabalhadores na produção de bens e serviços industriais e respectiva distribuição percentual, por total, haitianos e venezuelanos, segundo subgrupos ocupacionais e setores de atividades - Brasil 2019 e 2020

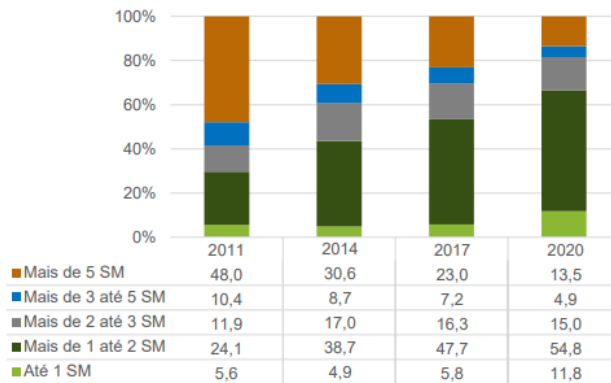


Subgrupos ocupacionais e subsetores de atividade	Total		Haitianos		Venezuelanos	
	Abs	%	abs	%	Total	%
Subgrupos ocupacionais Total	24.921	100	14.968	100	8.724	100
Trabalhadores artesanais na agroindústria	7.346	29,5	4.002	26,7	2.839	32,5
Embaladores e alimentadores de produção	8.070	32,4	5.595	37,4	2.089	23,9
Trabalhadores da construção civil	1.169	4,7	502	3,4	578	6,6
Ajudantes de obras	1.888	7,6	1.204	8,0	641	7,3
Demais subgrupos	6.448	25,9	3.665	24,5	2.577	29,5
Subsetores e atividade Total	24.921	100	14.968	100	8.724	100
Fabricação de produtos alimentícios	11.404	45,8	7.500	50,1	3.540	40,6
Construção de edifícios	1.225	4,9	871	5,8	817	9,4
Obras de infra-estrutura	1.165	4,7	259	1,7	182	2,1
Demais atividades	11.127	44,6	6.338	42,3	4.185	48,0

Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 140)

A mudança ao longo do tempo do perfil do imigrante na perspectiva de renda salarial é contrastante. (GRÁF 4). Em 2011, quase metade dos imigrantes tinha uma renda de 5 salários mínimos ou mais, enquanto em 2020 essa proporção era de apenas 13,5 %. Ao mesmo tempo, a categoria de 1 a 2 salários mínimos foi de 24,1% em 2011 para 54,8 em 2020, um aumento de 30%, configurando-se como a maior faixa salarial em que se inserem os imigrantes.

Gráfico 9 - Distribuição do total de imigrantes por faixas salariais 2011 - 2020.



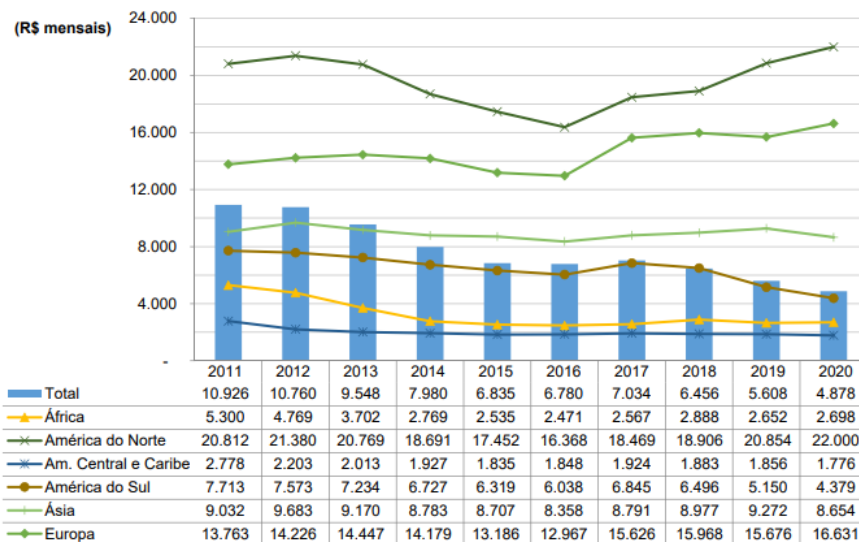
Fonte: (OBMigra, 2021, p. 144)

Enquanto a faixa de 2 a 3 salários mínimos se manteve estável, a faixa de até 1 salário mínimo dobrou, revelando uma maior miséria entre a população migrante. Tal fato evidencia a necessidade de políticas públicas universais, que busquem atender o migrante desde suas necessidades básicas. Mesmo com 1 a 2 salários mínimos, a depender da especulação

imobiliária a que está submetido o local de residência do imigrante, se está com sua família ou necessita enviar recursos para o local de origem, o salário também não basta.

Examinando a desigualdade entre os diferentes continentes (GRÁF. 5), América do Norte e Europa registraram as maiores rendas, bem acima da média, enquanto América Central e Caribe e África registraram os valores mais baixos. Ásia e América do Sul ocuparam o ranking médio. Ao longo da década esse padrão persistiu, deixando posições bem definidas, evidenciando que a qualidade de vida e o nível de preconceito enfrentado, a xenofobia, é diferente para cada nacionalidade e algumas conseguem cargos mais elevados no mercado de trabalho, sendo os imigrantes de alta renda muitas vezes fruto de demanda nacional por mão-de-obra qualificada.

Gráfico 10 - Rendimento médio mensal real dos imigrantes no mercado de trabalho formal por continentes 2011 a 2020



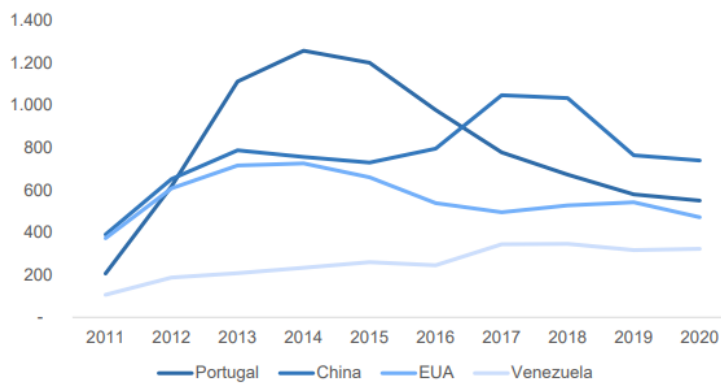
Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 142)

Conforme analisa-se, as mudanças quantitativas diagnosticadas com base nas categorias de nacionalidade, faixa salarial e nível de instrução confirmam-se e explicam umas às outras, inseridas nos contextos econômicos e legais internacionais. Assim, continentes com histórico colonizador e de economia imperialista se mantiveram com altos índices salariais, ao passo que continentes de economia capitalista dependente, que tiveram suas riquezas expropriadas,

configuram faixas salariais rebaixadas. Confirma-se, na particularidade, um movimento percebido como estruturante da totalidade.

O perfil do trabalhador demandado por empresas locais é muito distinto do restante apresentado, normalmente com elevada escolaridade e remuneração, trazidos ao Brasil devido a alta capacitação. Essa imigração caracteriza-se por estar diretamente relacionada ao ciclo econômico, tendo como foco cargos nos grandes centros do Sudeste. No início da década, eram tipicamente portugueses e norte-americanos, mas tem crescido a participação de chineses e venezuelanos. (GRAF. 11)

Gráfico 11 - Número de vínculos de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal por demanda de empregadores locais por países de origem selecionados e ano do vínculo, 2011-2020



Fonte: (OBMIGRA, 2021, p. 29)

Em síntese, as desigualdades relacionadas à região de origem, sexo, raça e nível escolaridade são evidentes no contexto migratório em questão. Os imigrantes do Norte Global apresentam maiores rendimentos em comparação aos do Sul Global, enquanto as mulheres imigrantes representam, em média, 70% dos rendimentos em relação aos trabalhadores do sexo masculino. Além disso, as mulheres imigrantes do Sul Global recebem menos da metade dos rendimentos das mulheres do Norte Global.

Conforme indicado nos relatórios analisados, em 2010 residiam 592.570 imigrantes no Brasil e estima-se que este número tenha saltado para 1,3 milhão em 2020, contando com por volta de 62 mil trabalhadores no mercado formal de trabalho em 2011 e 180 mil em 2020. Fica evidente, portanto, a baixa inserção destes sujeitos nos trabalhos regularizados.

Ademais, a análise dos fatores que influenciam os rendimentos dos imigrantes no Brasil revela que a cor ou raça, o status migratório e a idade também são variáveis que impactam significativamente na remuneração desses indivíduos. Os brancos (principalmente europeus) ganham mais do que os negros, que ganham em média apenas um ou dois salários mínimos. Além disso, os refugiados e requerentes de refúgio têm rendimentos mais baixos do que outros imigrantes. Por fim, os imigrantes entre 40 e 65 anos geralmente ganham salários mais altos, enquanto os salários mais jovens são mais baixos.

Esses resultados evidenciam a importância da proteção de direitos e promoção da igualdade de oportunidade para a integração dos imigrantes ao mercado de trabalho. A presença migratória tem gerado impactos significativos na sociedade brasileira, tanto no âmbito econômico quanto social. É necessário, portanto, que sejam desenvolvidas políticas públicas que promovam a equidade de gênero e a justiça social para lidar com essa realidade. O estudo e a compreensão desse contexto são fundamentais para o desenvolvimento de estratégias eficazes de acolhimento e inclusão dessas pessoas em nosso país.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos primeiros séculos da colonização portuguesa de terras brasileiras, o grande contingente de imigrantes era uma população escravizada, negra, vinda da África pelo comércio de escravos, além dos colonizadores portugueses. Já no início do século XIX havia mundialmente uma pressão para que se acabasse com o comércio de escravos, não pelo aspecto humanitário da questão, mas porque o sistema capitalista em desenvolvimento necessitava de trabalhadores remunerados para servirem de mercado consumidor.

Em 1850 foi sancionada a lei Eusébio de Queiroz (Lei nº 581/1850) no Brasil, extinguindo o tráfico internacional de escravos, medida responsável, em partes, por diminuir o fluxo migratório vindo de África. Porém a necessidade de mão-de-obra para as lavouras era contínua e, sob a influência da ideologia racista de “branqueamento da população”, resultou no estímulo da vinda da população europeia e branca para o país. A Lei de Terras aprovada em 1850 (Lei nº 601/1850) substituiu o sistema de sesmarias pelo de propriedade privada, privilegiando os imigrantes europeus, visto que os escravos recém libertos não tinham dinheiro para realizar a compra das terras do governo; e instituiu políticas de subsídio para a vinda de imigrantes europeus. A lei contribuiu ainda mais para a marginalização de negros e indígenas, “empurrando” a população negra para as periferias e subúrbios, resultando, dentre outras questões, em uma divisão racial nos territórios brasileiros percebida até os dias atuais. Isso demonstra como os fluxos migratórios influenciam a realidade concreta ao mesmo tempo que são influenciados por esta.

Estudar a migração e relações de trabalho é, em última instância, estudar a que condições a própria classe trabalhadora, com o recorte do movimento através do território, está submetida.

A centralidade do trabalho para pensar a migração foi averiguada a partir da centralidade do trabalho para a própria existência humana, produção e reprodução da vida. Atividade que se apresenta de forma dialética no modo de produção capitalista, sendo fundamental no processo de sociabilidade humana, mas que retira a sua essência, pois trabalha para satisfazer os interesses do capital.

Voltando ao âmbito histórico da política migratória brasileira, foi possível averiguar um primeiro momento, de intenso fluxo migratório derivado do comércio de escravos, seguido pelo fluxo migratório denominado “Norte-Sul”, ora mais estimulada pela medidas governamentais, ora menos, mas não abordada pelo viés de direitos humanos e sim pelo de segurança nacional, expresso no Estatuto do Estrangeiro de 1980.

Com a Constituição Federal de 1988 foi possível a quebra de paradigmas, mas somente em 2017, com a nova Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) e o decreto que a regulamentou o país contou com um marco legal que revolucionaria o tratamento direcionado a imigrantes, ainda que constem as limitações trazidas pelo Decreto, uma lei com visão humanitária que busca garantir direitos fundamentais e universaliza-los.

Quando analisada no contexto econômico brasileiro interno atual, observa-se que a inserção do imigrante se dá em meio a expansão do neoliberalismo e a precarização das relações trabalhistas. Durante o governo de Michel Temer (2016-2018) e Jair Bolsonaro (2018-2022) foram aprovadas contrarreformas, por exemplo retirando direitos dos trabalhadores, acentuando o desemprego e consequentemente o trabalho informal no país. Assim, o conjunto de imigrantes encontra dificuldades no que tange sua qualidade de vida e acesso ao trabalho formal. Há, portanto, um conflito entre as garantias legais e sua efetiva materialização.

Na busca pela emancipação humana os estudos acerca da realidade concreta mostram-se fundamentais, e como aponta Marx, explicar a realidade não é apenas conhecer o que a constitui, mas ajudá-la a se constituir. Ao decorrer do estudo constatou-se que fenômenos complexos, como o da migração, exigem respostas transversais, abrangendo diversificadas pastas, ministérios e entes federativos. A assistência social é um dos setores responsáveis por elaborar e gerir políticas públicas voltadas a esse público, por isso a análise minuciosa desta expressão da questão social torna-se importante aliada quando nos propomos a ajudar a sociedade a se constituir em uma sociedade mais justa e igualitária.

O perfil do imigrante alterou-se ao longo da última década, como era de se esperar. De forma geral, o perfil do imigrante no Brasil atualmente tem as seguintes características: majoritariamente masculino e jovem, provenientes do Haiti e Venezuela; Trabalham no setor de produção de bens e serviços industriais, seguido pelo setor de serviços, no comércio em lojas e mercados; Tem renda média salarial de um a dois salários mínimos e nível de instrução médio; Se localizam em grande parte no Sudeste, mas com grande número na região Sul e também na Norte mais para o fim da década, caracterizado como um espalhamento geográfico do fluxo migratório.

Quando feitos recortes sobrepostos, como o nível de escolaridade e a raça/cor, tem-se que os imigrantes de cor amarela em sua maioria possuem nível superior, enquanto para os de cor preta a proporção é muito menor. Sobrepondo os continentes de origem com as faixas salariais, percebe-se que europeus e norte-americanos têm renda substancialmente maior a africanos e centro-americanos e caribenhos. Estes dados revelam questões econômicas e políticas dos próprios países de origem, assim como difere os imigrantes em relação ao motivo

que os levaram a migrar e a qualidade de vida que terão no Brasil, sendo os imigrantes de alta renda muitas vezes fruto de demanda nacional por mão-de-obra qualificada.

Ainda, há de se destacar que as fontes para os dados laborais não consideram os imigrantes no mercado de trabalho informal. De acordo com os dados obtidos nos relatórios do OBMigra, uma porcentagem consideravelmente pequena dos imigrantes aparece como registrada no mercado de trabalho formal. Da estimativa de 1,3 milhão de residentes imigrantes no Brasil em 2020, havia somente por volta de 180 mil ocupados no mercado de trabalho formal. Estes dados explicam a percepção de elevado número de imigrantes trabalhando como ambulantes nos grandes centros urbanos, por exemplo.

O respeito aos direitos humanos é um princípio que deve conduzir as relações que nosso país estabelece com aqueles que migram. A garantia de um trabalho colabora para a manutenção da qualidade de vida, para a sociabilidade e para a integração na comunidade onde se insere, sendo uma importante determinação no que concerne o respeito aos direitos humanos, assim como acesso a programas sociais.

O examinado no decurso da pesquisa permite apontar a persistente ineficácia do Estado na garantia de direitos aos imigrantes e a atual necessidade da presença da sociedade civil neste processo, mesmo com esforços de muitos trabalhadores do poder público. Se as leis regem a forma como se dará o acolhimento, precisamos de leis e de governos que considerem o imigrante como um sujeito de direitos que chega ao país para recomeçar sua vida, com o estabelecimento de medidas e ações bem delineadas para que se possa efetivar os direitos garantidos, além de profissionais capacitados e financiamento.

Devido aos limites apresentados, as iniciativas que integram os imigrantes se mostram deveras importantes, como a inserção nas universidades, seja por meio de revalidação e reconhecimento de diplomas estrangeiros para aqueles que vem devido ao enfrentamento de conflitos e guerras em seus países, ou por meio de processo seletivo para aqueles que vem recomeçar a vida em nosso país e cujo ingresso no ensino superior é uma medida de integração na nova sociedade. A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por exemplo, recentemente ofertou processo seletivo para pessoas em situação de refúgio, ação considerada significativa tanto para os imigrantes quanto para a Universidade e a produção de conhecimento científico.

Essas iniciativas colaboram para transformar a realidade, marcada por desigualdades, pela luta de classes e exploração do trabalho, e fomentar a luta por uma nova ordem societária. Como traz Tavares (2018), a política não é o fim, mas pode ser usada como instrumento para a revolução social.

No tocante às perspectivas futuras de migração laboral no Brasil, com a vitória do presidente Lula em 2023, as expectativas são favoráveis para os direitos migratórios no país. Reconhecido internacionalmente como um governo progressista, a política interna do presidente busca a inclusão, o respeito às diferenças e combate ao preconceito, enquanto a política externa se mostra amigável, propícia a estabelecer acordos. Considerando a dinâmica do capital internacional, eventos como a guerra na Ucrânia com a Rússia resultaram na mudança no perfil do fluxo migratório, com intensa migração de ucranianos para fora de seu país, e por consequência podem alterar também o perfil do imigrante que chega ao Brasil, como ocorreu no caso da guerra na Síria, episódio que converteu-se em uma crise migratória em território europeu ocasionada pela fuga de milhares de sírios dos combates constantes, e influenciou no aumento de sírios vindos ao Brasil.

Os anos de governo reacionário de Michel Temer e Jair Bolsonaro deixaram marcas intensas na sociedade brasileira. A legitimação da intolerância por figuras públicas fortalece o preconceito no conjunto da sociedade, é preciso portanto um trabalho de disputa ideológica para assegurar a recepção humanitária a migrantes. Da mesma forma, retrocessos como a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/17) ainda estão vigorando, e a política econômica dos próximos anos está sob disputa de diferentes atores. Neste contexto, a pesquisa científica é uma forma de aprofundar os conhecimentos acerca do fenômeno, possibilitar melhores intervenções profissionais e fortalecer a classe trabalhadora nas disputas colocadas. Espera-se que este estudo tenha contribuído nesse sentido. Por fim, nota-se que a ausência de dados que possibilitem analisar os imigrantes no mercado de trabalho informal e desempregados estabelece uma importante lacuna para o entendimento da inserção laboral migratória.

## REFERÊNCIAS

**5 avanços da nova Lei de Migração.** Conectas Direitos Humanos, 25 de setembro de 2019. Disponível em: <<https://www.conectas.org/noticias/cinco-avancos-da-nova-lei-de-migracao/>>. Acesso em: 19 agosto 2022.

ASSUNÇÃO, Thiago; CHOMATAS, Jacqueline. **Por que o Brasil hoje é um polo de atração para a imigração internacional?** In: SILVA, Karine de Souza; PEREIRA, Mariah Rausch; SANTOS, Rafael de Miranda. Refúgios e Migrações: práticas e narrativas. Florianópolis: Nefipo, 2015. p. 101-130

**Autorização de Residência.** Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração, 15 de dezembro de 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt->



[br/assuntos/seus-direitos/migracoes/autorizacao-de-residencia](https://br/assuntos/seus-direitos/migracoes/autorizacao-de-residencia)>. Acesso em: 15 dezembro 2022.

BORDIGNON, Sandra de Avila Farias; LANGOSKI, Deisemara Turatti. **GEIROSC - Grupo de Estudos Sobre Imigração Para a Região Oeste de Santa Catarina**: apoio e atendimento ao migrante. *Brasilian Journal Of Developmet*. Curitiba, p. 750-765. jun. 2018

BOSCARI, Marilene; DA SILVA, Fátima Noely. A Trajetória da Assistência Social até se efetivar como política social pública. *Revista Interdisciplinar de Estudos em Saúde*, p. 108-127, 2015. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/ries/article/view/341>>. Acesso em: 14 março 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016].

BRASIL. **Legislação migratória compilada**. PEREIRA JÚNIOR, Alcebíades Gomes; THEODORO, Diego Ferreira (Orgs.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração, 2021. 818 p. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o\\_Migrat%C3%B3ria\\_Compilada/2021\\_12\\_20\\_Compilado\\_rev\\_atu.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Legisla%C3%A7%C3%A3o_Migrat%C3%B3ria_Compilada/2021_12_20_Compilado_rev_atu.pdf)>. Acesso em: 04 outubro 2022.

BRASIL. Lei nº 13.467 de 2017 de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)> Acesso em: 27 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850. **Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LIM/LIM581.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM581.htm)> Acesso em 27 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_. Lei nº 6.815, de 18 de agosto de 1980. **Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16815.htm)>. Acesso em 27 de maio 2022.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cadernos de Consolidação Sistema Único de Assistência Social - SUAS**. Brasília: MDS, 2009. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Consolidacao\\_Suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf)>. Acesso em: 09 fevereiro 2023.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia: o papel da assistência social no atendimento aos imigrantes**. Brasília: MDS, 2016. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf)>. Acesso em: 16 fevereiro 2022.

BARROS, L; COSTA, J; SOUZA, L. Um histórico da política migratória brasileira a partir de seus marcos legais. *Revista GeoPantanal*, v 27. 167-184, 2019. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/344082879\\_UM\\_HISTORICO\\_DA\\_POLITICA\\_MIGRATORIA\\_BRASILEIRA\\_A](https://www.researchgate.net/publication/344082879_UM_HISTORICO_DA_POLITICA_MIGRATORIA_BRASILEIRA_A)> Acesso em 20 de junho de 2023.

**Cartilhas elaboradas por OIM e DPU reúnem orientações jurídicas para migrantes no Brasil.** MigraMundo, 28 de julho de 2022. Disponível em: <https://migramundo.com/cartilhas-elaboradas-por-oim-e-dpu-reunem-orientacoes-juridicas-para-migrantes-no-brasil/>>. Acesso em: 04 dezembro 2023.

CASTRO, AG de. Abordagens teóricas da migração internacional. **Revista Interdisciplinar**, n. 5, p. 23-29, 2011.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. **Imigração e Refúgio no Brasil: Relatório Anual 2020.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra\\_RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf)>. Acesso em: 03 março 2022.

CAVALCANTI, L. OLIVEIRA, T. SILVA, B. G. (Org.). **Imigração no Brasil: retratos da década de 2010.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF. OBMigra, 2021.

\_\_\_\_\_. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020:** Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/32721>>. Acesso em: 21 julho 2022.

CFESS. **Assistente social no combate ao preconceito.** Brasília (Df): Serra Dourada, 2016. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno05-Xenofobia-Site.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2020.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. Do Estatuto do Estrangeiro à Lei de Migração: avanços e expectativas. **Boletim de Economia e Política Internacional | BEPI**, n. 26, Set.2019/Abr.2020. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9820>>. Acesso em: 08 dezembro 2022.

**DataMigra.** Observatório de migrações internacionais (OBMigra). Disponível em: <https://datamigra.mj.gov.br/#/public>>. Acesso em: 02 maio 2022.

DELFIM, Rodrigo Borges. **Projeto na Câmara se baseia em acolhida humanitária para propor regularização de imigrantes no Brasil.** MigraMundo, 15 de maio de 2020. Disponível em: <https://migramundo.com/projeto-na-camara-se-baseia-em-acolhida-humanitaria-para-propor-regularizacao-de-imigrantes-no-brasil/>>. Acesso em: 19 agosto 2022.

DE OLIVEIRA, Renato Almeida. A concepção de trabalho na filosofia do jovem Marx e suas implicações antropológicas. **Kínesis - Revista de Estudos dos Pós-Graduandos em Filosofia**, v. 2, n. 03, p. 72–88-72–88, 2010. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/4337>>. Acesso em: 12 janeiro 2023.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra; AREND, Marcelo; GUERRERO, Glaison Augusto. Política econômica, instituições e classes sociais: os governos do partido dos trabalhadores no Brasil. **Economia e Sociedade**, v. 29, p. 779-809, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/i/ecos/a/sPD3RtmMJGXXKJQsSCmFbDpg/?lang=pt>>. Acesso em: 02 maio 2022.

GIUSTI, Tiago. **PNAS e sua importância para a consolidação do SUAS**. Portábilis, 2016. Disponível em: <<https://blog.portabilis.com.br/pnas-e-sua-importancia-para-a-consolidacao-do-suas/#:~:text=A%20Pol%C3%ADtica%20Nacional%20de%20Assist%C3%A2ncia,e%20diretrizes%20para%20sua%20implementa%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 30 maio 2022.

**Informações gerais**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração, 27 de fevereiro de 2019. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/informacoes-gerais>>. Acesso em: 05 dezembro 2023.

JORDÃO, A; STAMPA, I; **Precarização e informalidade no “mundo do trabalho” no Brasil: notas para reflexão**. VIII Jornada Internacional de políticas públicas. UFMA. 2015. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo2/precarizacao-e-informalidade-no-mundo-do-trabalho-no-brasil-notas-para-reflexao.pdf>> Acesso em 20 de maio de 2023.

LANZA, Líria Maria Bettioli; RIBEIRO, Paula Basilio Alves; FAQUIN, Evelyn Secco. Imigrantes nos territórios: problematizações sobre intervenções profissionais nas políticas de seguridade social. **Revista Katálisis**, v. 21, p. 271-280, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/ntjsYG39ZgH7kJxwwZCmPLB/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 03 setembro 2022.

LEVISKI, Daiane Schneider; LUCAS, Doglas Cesar. Análise da Lei de Migração no contexto da efetivação dos Direitos Fundamentais e Humanos na Federação Brasileira. **Revista Direitos Humanos e Sociedade**, v. 3, n. 2, p. 253-277, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/dirhumanos/article/view/6611>>. Acesso em: 23 novembro 2022.

MARCHESE, Laura Ricardo et al. **Imigração em Santa Catarina**: analisando os desafios do atendimento ao imigrante na rede socioassistencial. Florianópolis, 2020. (Trabalho de Conclusão de Curso). Graduação em Serviço Social/UFSC, 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/220671>>. Acesso em: 07 janeiro 2023.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu (orgs.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22 ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009..

**O caso Moïse: Brasil, um país acolhedor?**. MigraMundo, 24 de março de 2022. Disponível em: <<https://migramundo.com/o-caso-moise-brasil-um-pais-acolhedor/>>. Acesso em: 04 dezembro 2023.

PEROTTI, Andrea. **PAPÉIS, ESPECIFICIDADES E DESAFIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DE UMA POLÍTICA MIGRATÓRIA DE NÍVEL LOCAL**: elementos para debate. Capacita SUAS/PE, 02-24 de out. de 2018. 30 f. Apresentação.

Disponível em: <<https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/atividade-em-recife/apresentacoes/gestao-migratoria-em-nivel-local-assistencia-social.pdf>>. Acesso em: 06 novembro 2022.

**Perguntas frequentes.** Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional de Imigração, 02 de maio de 2018. Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/perguntas-frequentes>>. Acesso em: 05 dezembro 2023.

**Quiosque em homenagem a Moïse Kabagambe no Rio representa cultura congoleza e luta por justiça.** MigraMundo, 06 de julho de 2022. Disponível em: <<https://migramundo.com/quiosque-em-homenagem-a-moise-kabagambe-no-rio-representa-cultura-congoleza-e-luta-por-justica/>>. Acesso em: 04 dezembro 2023.

RABELO, Isabel. **Imigrantes e pesquisadores criticam política migratória brasileira na pandemia e defendem projeto de regularização.** MigraMundo, 05 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://migramundo.com/imigrantes-e-pesquisadores-criticam-politica-migratoria-brasileira-na-pandemia-e-defendem-projeto-de-regularizacao/>>. Acesso em: 19 agosto 2022.

SALADINI, Ana Paula Sefrin. **Trabalho e imigração: os direitos sociais do trabalhador imigrante sob a perspectiva dos direitos fundamentais.** 2011. 285 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2011.

SALLES, Maria do Rosário Rolfsen; BASTOS, Sênia Regina. **Política Imigratória e Imigração Italiana no Pós-Segunda Guerra Mundial: Perfil das Entradas e Trajetórias.** In: TEIXEIRA, Paulo Eduardo; BRAGA, Antonio Mendes da Costa; BEANINGER, Rosana. Migrações: Implicações passadas, presentes e futuras. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. p. 121-145.

SERRA, Caio. **A Lei de Migração e o Decreto de regulamentação: entraves e desafios.** MigraMundo, 30 de maio de 2022. Disponível em: <<https://migramundo.com/a-lei-de-migracao-e-o-decreto-de-regulamentacao-entraves-e-desafios/>>. Acesso em: 19 agosto 2022.

SIMÕES, André et al. **Relatório de Conjuntura: tendências da imigração e refúgio no Brasil.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública / Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF. OBMigra, 2019. Disponível em: <[https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios\\_conjunturais/RELAT%C3%93RIO\\_CONJUNTURAL.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/RELAT%C3%93RIO_CONJUNTURAL.pdf)>. Acesso em: 19 fevereiro 2023.

TAVARES, Maria Augusta. Imigração. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 14, 2014. **Anais XIV ENPESS.** Natal: ABEPSS/UFRN, 2014. Disponível em: <[https://run.unl.pt/bitstream/10362/23124/1/IHC\\_Maria\\_Augusta\\_Tavares\\_Imigra\\_o\\_express\\_o\\_universal\\_da\\_quest\\_o\\_social.pdf](https://run.unl.pt/bitstream/10362/23124/1/IHC_Maria_Augusta_Tavares_Imigra_o_express_o_universal_da_quest_o_social.pdf)>. Acesso em: 10 junho 2022.

TAVARES, Maria Augusta. **Migração laboral: “um mal necessário”.** São Paulo: [s.n.], [2018]. Disponível em: <<https://www.iassc2018.sinteseeventos.com.br/arquivo/downloadpublic?q=YToyOntzOjY6InBhcmF0cyI7czoZMzoYToxOntzOjEwOiJRRF9BUlFVSVZPjltzOjI6IjEzIj9IjtzOjE6ImgiO3>>

[M6MzI6ImY0N2ZjMjU1NDgxMGY3ZDY0ZWl2ZWZmZg1NjhhkZGU3Ijt9](#)>. Acesso em: 09 março 2022.

TOLEDO, Alex Fabiano de; LEMES, João Ricardo. Reflexões sobre continuidades e mudanças no processo migratório, a marca da subalternidade. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS, 4, 2022. **Trabalhos IV CONGRESSO INTERNACIONAL POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL**, Londrina: DSS/UEL, 2022. Disponível em: <<http://www.uel.br/pos/sersocial/pages/arquivos/Congresso%202022/Fluxos%20Migratorios%20e%20Políticas%20Sociais/6498-407666-56762-2022-04-04.pdf>>. Acesso em: 02 março 2023.

VENDRAMINI, Célia Regina. A categoria migração na perspectiva do materialismo histórico e dialético. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 239-260, 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/T5Yt59NKzLLj8j8vLKv9jzw/?lang=pt&format=html>>. Acesso em: 08 agosto 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. Os fundamentos do Serviço Social e o enfrentamento ao conservadorismo. **Libertas**, v. 20, n. 2, p. 293-306, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/32934>>. Acesso em: 04 fevereiro 2023.